

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Programa de Pós-graduação em**  
**Engenharia de Produção**

**Geraldo Magela de Oliveira**

**A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DAS APA'S**  
**(ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) COMO**  
**INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL:**  
**ESTUDO DE CASO DAS APA'S MUNICIPAIS**  
**DE ILHA GRANDE NO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao  
Programa de Pós-graduação em  
Engenharia de Produção da  
Universidade Federal de Santa Catarina  
como requisito parcial para obtenção  
do grau de Mestre em  
Engenharia de Produção

Florianópolis

2003

Geraldo Magela de Oliveira

**A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL DAS APA'S COMO INSTRUMENTO DE  
GESTÃO AMBIENTAL: ESTUDO DE CASO DAS APA'S MUNICIPAIS  
DE ILHA GRANDE NO PARANÁ**

Esta dissertação foi julgada e aprovada para a obtenção  
do grau de **Mestre em Engenharia de Produção** no Programa  
de **Pós Graduação em Engenharia de Produção** da  
Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 28 de outubro de 2003.

Prof. Dr Edson Pacheco Paladini.  
Coordenador do Programa

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
Prof. Harrysson Luiz da Silva, Dr.  
Universidade Federal de Santa Catarina  
**Orientador**

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dr. Adriana de Medeiros, Membro

  
\_\_\_\_\_  
Profa. Dr. Elaine Ferreira

Dedico este trabalho a minha  
esposa Miriam e aos meus  
filhos Felipe e Rebeca.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus que é a fonte de toda sabedoria.

Ao pessoal do CORIPA e das APA's Municipais de Ilha Grande.

Ao Professor Dr. Harrysson Luiz da Silva.

Aos amigos e colegas de trabalho pelo apoio e incentivo.

A todos os que direta ou indiretamente  
colaboraram para a realização desta pesquisa.

## Resumo

OLIVEIRA, Geraldo Magela. **A Legislação Ambiental das APA's (Áreas de Proteção Ambiental) como Instrumento de Gestão Ambiental: Estudo de Caso das APA's Municipais de Ilha Grande no Paraná.** 2003. 115f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis.

Esta pesquisa tem como objetivo verificar se a legislação que rege a criação e a implantação de APA – Área de Proteção Ambiental, se configura numa perspectiva de gestão ambiental. As APA's pesquisadas, foram escolhidas por serem consideradas no Estado do Paraná modelo de gestão participativa, que vem sendo realizada através do CORIPA - Consórcio Intermunicipal para Conservação do Rio Paraná e Áreas de Influência. Realizamos uma revisão bibliográfica sobre a legislação e doutrina que tratam do tema. Foram realizadas visitas aos municípios, participação de reuniões do consórcio e dos conselhos deliberativos das APA's e entrevistas com os atores envolvidos na gestão. Foi analisado o processo de criação das APA's, a motivação que levou os prefeitos a decretarem sua criação, a elaboração do zoneamento ecológico-econômico, a aplicação deste, se a maneira como está sendo feita está atingindo seus objetivos conservacionistas, e se está sendo aplicado um sistema de gestão ambiental. Da pesquisa efetuada concluímos que a legislação que disciplina as Unidades de Conservação de Uso Sustentável, como o caso da APA, permite que seja aplicado o sistema de gestão ambiental que tem previsão legal em seu zoneamento ecológico-econômico. No caso das APA's pesquisadas, o sistema de gestão ambiental proposto em seu zoneamento, não está sendo aplicado em sua totalidade. Deveriam ser melhor aplicados na gestão do CORIPA, bem como das atividades públicas e privadas desenvolvidas na área das APA's Municipais de Ilha Grande.

**Palavras-chave:** Legislação, área de proteção ambiental, gestão ambiental.

## ABSTRACT

OLIVEIRA, Geraldo Magela. **A Legislação Ambiental das APA's (Áreas de Proteção Ambiental) como Instrumento de Gestão Ambiental: Estudo de Caso das APA's Municipais de Ilha Grande no Paraná.** 2003. 115f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis.

The aim of this research is to verify if the legislation that establishes the creation and implementation of the EPAs (Environmental Protection Areas) is inside of a perspective of environmental management. The researched EPAs were chosen for being considered in the state of Paraná pattern of participative management that is being accomplished through of CORIPA – Intermunicipal Consortium for the Conservation of the Parana River Remaining and areas of influence. We developed a bibliographical review about the legislation and doctrine concerning the theme. Visits to the municipalities were accomplished, participation in the meetings from the Consortiums and Deliberative Council of the EPAs and interviews with the main people engaged in the management. It was analyzed the process of creation of the EPAs, the motivation that led the mayors decreed their creation, the elaboration and application of the ecologic and economical zoning, if the process as it is being done is reaching their objectives for conservation, and if it is being applied a system of environmental management. From the research we concluded that the legislation that regulates the Conservation Units of Sustainable Use, like the EPAs, allows that be applied the system of environmental management that has the legal apparatus in its economic and environmental zoning. In the case of the researched EPAs, the system of environmental management proposed in its zoning, is not being applied in its totality. It should be better used in the management of CORIPA, as well as the public and private activities developed in the areas of the municipal EPAs of Ilha Grande.

**Key Words:** Legislation, Environmental Protection Area (EPA), environmental management.

## Sumário

Lista de Figuras. ....	p.11
Lista de Quadros.....	p.12
Lista de Tabelas.....	p.13
Lista de Abreviaturas Siglas e Símbolos.....	p.14
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>p.15</b>
<b>2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>p.19</b>
2.1 A Legislação sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.....	p.19
2.2 A Legislação Paranaense sobre Unidades de Conservação.....	p.21
2.3 As Áreas de Proteção Ambiental.....	p.23
2.4 As Áreas de Proteção Ambiental no Paraná.....	p.24
2.5 Zoneamento Ecológico Econômico .....	p.25
2.6 Zoneamento Ambiental.....	p.26
2.7 Zoneamento das Áreas de Proteção Ambiental.....	p.27
2.7.1 Zonas de Usos Especiais .....	p.28
2.7.2 Zonas de Conservação e de Preservação de Vida Silvestre .....	p.28
2.7.3 Zonas de Uso Agropecuário .....	p.28
2.8 Normatização do Zoneamento das APA's .....	p.30
2.9 Eficácia Social do Zoneamento Ecológico-econômico das APA's.....	p.32
<b>3 OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GESTÃO: UMA PERSPECTIVA AMBIENTAL .....</b>	<b>p.33</b>
3.1 O sistema de Gestão Ambiental das APA's Municipais de Ilha Grande.....	p.34
3.1.1 Zoneamento Ecológico Econômico das APA's.....	p.34
3.1.2 Programas de gestão da APA .....	p.35
3.1.2.1 Programa de Gestão .....	p.35
3.1.2.2 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios .....	p.37

3.1.2.3 Programa de Fiscalização e Monitoramento .....	p.37
3.1.2.4 Programa de Educação/Comunicação Ambiental .....	p.37
3.1.2.5 Programa de Desenvolvimento Sócio-econômico .....	p.37
3.1.2.6 Programa de Recuperação Ambiental .....	p.37
3.1.2.7 Programa de Regularização das Reservas Legais.....	p.38
3.1.2.8 Programa de Pesquisa e Desenvolvimento.....	p.38
3.2 Participação da Comunidade nas APA's .....	p.38
3.3 Unidade de Gestão entre as APA's .....	p.39
<b>4 METODOLOGIA DE PESQUISA .....</b>	<b>p.40</b>
4.1 Seleção da Área de Pesquisa .....	p.40
4.2 Descrição dos Instrumentos .....	p.41
4.3 Tratamento dos Dados .....	p.42
<b>5 O PROCESSO DE CRIAÇÃO DAS APA'S MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE E SUA IMPLANTAÇÃO .....</b>	<b>p.43</b>
5.1 O Processo de Criação das APA's Municipais de Ilha Grande.....	p.43
5.2 A Implantação das APA's Municipais de Ilha Grande.....	p.45
5.2.1 Localização das APA's Municipais de Ilha Grande.....	p.45
5.2.2 Zoneamento Ecológico Econômico das APA's Municipais de Ilha Grande .....	p.48
5.2.2.1 ZPN – Zona do Parque Nacional .....	p.48
5.2.2.2 ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre.....	p.49
5.2.2.3 ZPVS – Zona de Proteção da Vida Silvestre.....	p.49
5.2.2.4 ZUA – Zona de Uso Agropecuário.....	p.50
5.2.2.5 ZFE – Zona de Função Especial.....	p.50
5.2.2.6 ZC – Zona de Contenção .....	p.51
5.2.2.7 ZHTC – Zona Histórica, Turística e Cultural .....	p.52
5.2.2.8 ZDU – Zona de Desenvolvimento Urbano .....	p.52
5.2.2.9 ZUI Zona de Uso Intensivo .....	p.53
<b>6 AVALIAÇÃO DAS APA'S MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL .....</b>	<b>p.55</b>

6.1 Avaliação do Conceito: Unidade de Conservação de Uso Sustentável.....	p.55
6.2 Avaliação do Órgão Gestor das APA's Municipais de Ilha Grande.....	p.57
6.2.1 Aspectos Positivos do CORIPA .....	p.57
6.2.2 Aspectos Negativos do CORIPA .....	p.57
6.2.3 O que precisa mudar .....	p.57
6.2.4 Benefícios que a criação das APA's trouxeram para os municípios.....	p.57
6.3 Avaliação das APA's Municipais de Ilha Grande .....	p.58
6.3.1 Capacitação Técnica, operacional e política de todos os setores envolvidos com a gestão das APA's.....	p.58
6.3.2 Integração Regional e o Desenvolvimento das relações sociais com os objetivos das APA's .....	p.58
6.3.3 Integração com o Parque Nacional de Ilha Grande .....	p.59
6.3.4 A Integração das ações entre os municípios pertencentes ao CORIPA...	p.59
6.3.5 Fortalecimento dos Órgãos Gestores das APA's .....	p.59
6.3.6 Regulamentação de Normas Legais e do ZEE .....	p.59
6.3.7 Contato permanente com os Promotores de Justiça e Juizes das Comarcas .....	p.59
6.3.8 O respeito aos interesses sociais das comunidades envolvidas e beneficiária e sua participação.....	p.60
6.3.9 Prevenção e combate aos incêndios.....	p.60
6.3.10 Fiscalização e monitoramento.....	p.60
6.3.11 Educação/comunicação ambiental .....	p.61
6.3.12 Desenvolvimento Sócio-econômico .....	p.61
6.3.13 Recuperação Ambiental .....	p.62
6.3.14 Regularização das Reservas Legais .....	p.62
6.3.15 Pesquisa e Desenvolvimento .....	p.62
6.3.16 Participação da Comunidade nas APA's .....	p.63
6.3.17 A unidade de gestão entre as APA's .....	p.63
6.4 Dificuldades na implantação da Gestão Ambiental.....	p.64
<b>7 CONCLUSÃO .....</b>	<b>p.65</b>
<b>8 RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>p.67</b>

<b>REFERÊNCIAS</b> .....	p.68
<b>APÊNDICE A</b> - Questionário.....	p.71
<b>APÊNDICE B</b> - Relação de pessoas entrevistadas.....	p.76
<b>ANEXO A</b> - Decreto Municipal nº 087/1994.....	p.78
<b>ANEXO B</b> - Decreto Municipal nº 049/1994.....	p.84
<b>ANEXO C</b> - Decreto Municipal nº 021/1994.....	p.91
<b>ANEXO D</b> - Decreto Municipal nº 017/1995.....	p.96
<b>ANEXO E</b> - Decreto Municipal nº 011/2000.....	p.101
<b>ANEXO F</b> - Decreto Municipal nº 102/2001.....	p.108

## Lista de Figuras

Figura 1: Localização da área das APA's no Estado do Paraná .....	p.46
Figura 2: Detalhamento da localização das APA's e seus respectivos municípios .....	p.47

## Lista de Quadros

- Quadro 1: APA's cadastradas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação ..... p.25
- Quadro 2: Superfície das APA's comparadas com a área de cada município... p.45
- Quadro 3: Zonas mapeadas e suas respectivas superfícies de ocorrência ..... p.53
- Quadro 4: Volume de recursos de ICMS-ecológico, por município do CORIPA no ano de 2002 ..... p.61

## Lista de Tabelas

Tabela 1: Área da ZPN em relação as APA's Municipais .....	p.48
Tabela 2: Área da ZCVS em relação a APA de Guaíra.. .....	p.49
Tabela 3: Áreas da ZPVS em relação as APA's Municipais .....	p.50
Tabela 4: Áreas da ZUA em relação as APA's Municipais .....	p.50
Tabela 5: Áreas da ZFE em relação as APA's Municipais .....	p.51
Tabela 6: Áreas da ZC em relação as APA's Municipais .....	p.52
Tabela 7: Área da ZHTC em relação a APA de Guaíra .....	p.52
Tabela 8: Área da ZDU em relação a APA de Guaíra .....	p.52

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

APA - Área de Proteção Ambiental

CORIPA - Consórcio Intermunicipal para Conservação do Rio Paraná e Áreas de Influência

EMATER-PR - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Paraná

CMMAD – Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente

DIBAP – Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas

IAP - Instituto Ambiental do Paraná

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

ICMS Ecológico - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – interface ecológico

ONU – Organização das Nações Unidas

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PARNA - Parque Nacional

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidade de Conservação

ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado do Paraná, segundo levantamento realizado pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), através de imagens de satélite realizadas em 1990, possui tão somente cerca de 7,79% de cobertura florestal original.

Em 1912, 82,37% do Paraná era florestado, área esta que vem reduzindo vertiginosamente, e que em 1960 (data aproximada do início da colonização da região das APA's - Áreas de Proteção Ambiental Municipais de Ilha Grande), estava em 28,09%.

Os números acima citados, tornam-se ainda mais assustadores quando se considera que cerca de 60% da atual cobertura florestal do Estado encontra-se na Serra do Mar e Litoral, significativamente a menor região do Estado em área; cerca de 15% encontra-se no Parque Nacional do Iguaçu, no Sudoeste e os 25% restantes estão distribuídos pelo resto do Estado, concentrados especialmente na região do Centro-Sul, onde ainda hoje realiza-se o extrativismo (araucária, bracatinga e erva-mate) consorciado com o pastoreio. (SOS – Mata Atlântica), 1990)

A região Noroeste do Paraná, mais especificamente as regiões ao longo dos vales dos rios Ivaí e Piquiri, ocupadas a partir do início da segunda metade do século XX, é a que mais sofreu o impacto da ação antrópica no Estado do Paraná.

As conseqüências da erradicação completa da floresta original que ocupava a região, são sentidas, apesar das poucas décadas em que vem ocorrendo sua ocupação.

As madeiras locais trabalham quase que exclusivamente com madeiras de eucalipto e grevilea, espécies exóticas que foram introduzidas recentemente, não existindo matéria prima florestal natural na região.

Dentre os efeitos da ocupação humana desordenada, destacam-se: a alteração do clima local, a perda do solo causada pela erosão, a proliferação de pragas agrícolas, o empobrecimento do tecido social e, a perda da biodiversidade, através da extinção da Floresta Pluvial Semidecidual Estacional originária, com o conseqüente desaparecimento das espécies animais e vegetais.

Neste aspecto, além de poucas, dispersas e pequenas áreas que são conservadas por produtores rurais que prezam a natureza, o Arquipélago de Ilha Grande no rio Paraná e as suas áreas adjacentes, representam um último refúgio para a fauna e flora da região noroeste do Paraná.

A área onde foi desenvolvido o trabalho de pesquisa, era até recentemente abrangida pelo Parque Nacional de Sete Quedas, cuja efêmera existência foi destacada em ofício dirigido ao Presidente da Eletrobrás pelo Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional, cujo texto transcreve-se a seguir:

O Parque Nacional de Sete Quedas foi criado pelo Decreto nº 50.665, de 30 de maio de 1.961, ... tendo em vista a beleza cênica e natural das sete quedas e a importância da fauna e da flora existentes no arquipélago do Rio Paraná no trecho de Guaíra a foz do Rio Ivaí, além desse objetivo o Parque também teve como finalidade, a necessidade de preservar a posse de terras ocupadas pelos índios Xetás, contactados pela Funai em 1956 na região denominada Serra dos Dourados, onde já se iniciavam conflitos entre os colonizadores e os nativos. Por várias razões o Governo não deu prosseguimento à implantação do Parque, não procedeu a demarcação dos limites fixados pelo Decreto, e paulatinamente a colonização foi avançando na área do Parque. Em 1981, tendo em vista que a área de preservação ficou praticamente reduzida à região dos saltos de Sete Quedas, e a eminente necessidade de desapropriação de posseiros da região da faixa, mais ao sul de Guaíra, para formação do Reservatório da Hidrelétrica de Itaipú, o INCRA questionou junto ao Governo Federal pela extinção do Parque já totalmente descaracterizado e ocupado por posseiros e particulares, fato que se consumou pelo Decreto nº 86.071, de 04 de junho de 1.981, publicado no diário oficial de 05 de junho de 1.981.

Como se constata, a importância da fauna e da flora existentes no arquipélago de Ilha Grande, no trecho entre a foz do rio Ivaí e do rio Piquirí, foi reconhecida pelo Governo Federal a ponto de justificar a criação de um Parque Nacional em 30 de maio de 1.961.

Entre os elementos constitutivos do extinto Parque Nacional citados no ofício acima, as Sete Quedas encontram-se submersas pelo reservatório da hidroelétrica de Itaipu e os índios Xetás, extintos como etnia.

No início da década de 60 do século XX, as terras altas das APA's foram colonizadas por empresas particulares, que venderam como sendo terras ótimas para o cultivo do café. A média do tamanho dos lotes rurais era de 12 hectares, menos no município de Vila Alta, cujas terras foram vendidas com lotes maiores que deram origem a latifúndios para criação de gado bovino. (CMNP, 1975)

Nos anos 70 do século XX, os EUA, Japão e os países europeus precisavam de soja para alimentar seus plantéis, e como já tinham café mais barato proveniente da

Colômbia e de países africanos, foi incentivada a mecanização da agricultura no sul do País. Desta maneira, os grandes fabricantes de tratores e maquinários agrícolas podiam vender seus produtos, e seria abastecido o mercado mundial de soja.

Devido as fortes geadas que ocorreram na década de 70 e o surgimento de novas pragas e doenças que assolaram as lavouras cafeeiras, a cafeicultura entrou em declínio na região norte e noroeste paranaense, acreditando-se inclusive que o clima era impróprio para este tipo de cultura.

Nos municípios de Altônia, Icaraíma e São Jorge do Patrocínio, pela característica do solo arenítico, foi implantada a pecuária em substituição ao café, enquanto que nos municípios de Guaíra e Terra Roxa a substituição foi feita pelo soja.

Com todos esses problemas, o sistema fundiário da região desestruturou-se, pois tanto a cultura da soja como a pecuária, causaram a concentração da posse das terras. Boa parte das pessoas que estavam no campo, migraram para as cidades pólos regionais e/ou outras cidades maiores, que se incharam.

Os conflitos de competência governamentais, além da ausência de política de ocupação da área do Arquipélago de Ilha Grande por parte da Administração Pública em todos os seus níveis, levou a extinção do Parque Nacional de Sete Quedas, através do Decreto Federal nº 86.071 de 04 de junho de 1.981.

A partir da década de 90 do século XX, os municípios de Altônia, Icaraíma, Vila Alta e São Jorge do Patrocínio, tentaram reviver o ciclo do café, através de novas tecnologias, com sistema de lavouras adensadas, onde o café é plantado observando-se a declividade do terreno, com correção do solo, adubação adequada, buscando aumentar a produtividade.

Diante da situação de abandono em que se encontravam as áreas das Ilhas e Várzeas do rio Paraná, os municípios de Altônia, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta no ano de 1994 criaram suas respectivas APA's Municipais, visando a proteção do último trecho do rio Paraná livre de represamento em território nacional.

O problema de pesquisa pretende verificar se a legislação que regulamenta as APA's possibilita uma gestão ambiental de seus respectivos empreendimentos.

O objetivo geral da pesquisa é verificar se a legislação de APA se configura numa perspectiva de gestão ambiental, levando em consideração os princípios da gestão ambiental.

Como objetivos específicos, pretende-se caracterizar a legislação que regulamenta a criação e a implantação de APA's no Brasil e no Paraná, identificar os princípios de um sistema de gestão ambiental e, analisar o processo de implantação de uma APA, a partir da legislação que a regula e dos requisitos do sistema de gestão ambiental.

No capítulo 2 apresenta-se a legislação brasileira sobre a criação de APA - Áreas de Proteção Ambiental.

No capítulo 3 apresenta-se os princípios do sistema de gestão para Unidades de Conservação.

No capítulo 4 apresenta-se a metodologia de pesquisa adotada.

No capítulo 5 apresenta-se o processo de criação das APA's Municipais de Ilha Grande e sua implantação.

No capítulo 6 apresenta-se a avaliação das APA's Municipais de Ilha Grande a partir dos princípios do Sistema de Gestão Ambiental.

O material pesquisado e os dados coletados foram analisados. Os resultados estão apresentados na conclusão e nas recomendações.

## **2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Constituição brasileira de 1988 dedicou o Capítulo VI para o meio ambiente, onde está inserido a responsabilidade do Poder Público e da coletividade, na defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV...
- V ...
- VI ...
- VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Este artigo apresenta o princípio do desenvolvimento sustentável e define a responsabilidade do Poder Público, na definição de áreas a serem protegidas no território nacional.

### **2.1 A Legislação sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC**

A legislação ambiental brasileira contempla diversas figuras jurídicas de unidades de conservação, em vasta gama de normas que foram produzidas ao longo de décadas.

No ano de 2000 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e deu a seguinte definição de Unidade de Conservação:

Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes,

legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

De acordo com a Lei do SNUC, as unidades de conservação dividem-se em dois grupos com características específicas, ou seja, as Unidades de Proteção Integral, que tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais e, as Unidades de Uso Sustentável, que tem como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

O artigo 8º da Lei do SNUC define as Unidades de Proteção Integral que são: Estação Ecológica; Reserva Biológica; Parque Nacional; Monumento Natural; e Refúgio da Vida Silvestre.

O objetivo de cada uma delas estão nos artigos seguintes:

Art. 9º - A Estação ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

Art. 10 – A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

Art. 11 – O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 12 – O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Art. 13 – O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória.

Já as Unidades de Uso Sustentável estão definidas no artigo 14 da mesma lei e, são as seguintes: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Florestas Nacionais; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

A definição de cada uma delas estão nos artigos seguintes:

Art. 15 – A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos

proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Art. 16 – A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Art. 17 – A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Art. 18 – A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Art. 19 – A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Art. 20 – A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Art. 21 – A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Através dos artigos 8º e 14º, foram definidos os tipos de Unidades de Conservação que integram o SNUC.

## **2.2 A Legislação Paranaense sobre Unidades de Conservação**

Da mesma forma que a Constituição Brasileira dedicou um capítulo especial para o meio ambiente, a Constituição Paranaense de 1989 também reparte a responsabilidade do Poder Público com a coletividade na defesa e preservação do meio ambiente, em seu art. 207, afirmando que:

Artigo 207 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo

para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

§ 1º - Cabe ao Poder Público, na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:

I ...

II ...

III ...

IV – instituir as áreas a serem abrangidas por zoneamento ecológico, prevendo as formas de utilização dos recursos naturais e a destinação de áreas de preservação ambiental e de proteção de ecossistemas essenciais;

V ...

...

XV – Proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico paranaense, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.

Como forma de incentivo às Unidades de Conservação, no Estado do Paraná, em outubro de 1991, foi sancionada a Lei Complementar nº 59 que, contempla com o ICMS Ecológico os municípios que contenham dentro de seu território, Unidades de Conservação.

Em 1995, foi sancionada a Lei Estadual nº 11.054, conhecida como Lei Florestal Paranaense, que traça as diretrizes da política florestal para o Estado do Paraná. Ela não altera a legislação nacional sobre Unidades de Conservação, e sim reconhece os objetivos e classificação da legislação federal do SNUC.

O Artigo 132 da Constituição Estadual do Paraná, procurou privilegiar de alguma forma os municípios que possuíam unidades de conservação em seus territórios, ou àqueles que possuíam mananciais de abastecimento público, no que diz respeito aos repasses da parcela do ICMS pertencente aos municípios.

A pressão para inclusão deste artigo na Constituição Estadual, partiu dos municípios que sofriam limitações sócio-econômicas em espaços territoriais que integrassem mananciais de abastecimento de água para municípios vizinhos (LOUREIRO, 1998). O processo de inclusão deste dispositivo na Constituição Estadual nasceu a partir da aliança destes municípios, organizados em um grupo político, com órgãos ambientais do Estado. Esta aliança foi reforçada pelas lideranças dos municípios dotados de Unidades de Conservação em seus territórios, que achavam que este benefício também deveria ser estendido a eles, além de ser apoiada pela Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Paraná.

Para instrumentalizar e regulamentar o dispositivo, os deputados estaduais editaram a Lei Complementar 59/91, também chamada de Lei do ICMS Ecológico (PARANÁ, 1994). Esta lei diz que, da parcela do ICMS que cabe aos municípios, 5% são repassados aos municípios que abrigam em seu território mananciais de abastecimento público de interesse de seus vizinhos ou que tenham unidades de conservação ambiental, cabendo a cada um dos critérios metade dos recursos disponíveis.

Este projeto alcançou um grande sucesso, em relação a dimensão dos recursos e do número de municípios envolvidos. No ano de 1997, seis anos após a promulgação da Lei, foram 166 municípios beneficiados, que receberam em torno de R\$ 35,5 milhões dividido entre eles. O valor total do ICMS Ecológico repassado aos municípios paranaenses desde 1992 (primeiro ano do repasse), até 1997 foi aproximadamente R\$ 155 milhões (LOUREIRO, 1998).

### **2.3 As Áreas de Proteção Ambiental**

A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, define Área de Proteção Ambiental em seu artigo 15, como sendo:

Uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Além desta Lei, as Áreas de Proteção Ambiental tinham previsão legal nas seguintes normas:

- Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981 – Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências.

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18/07/1989 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- Resolução CONAMA nº 010, de 14 de dezembro de 1988 – Dispõe sobre o zoneamento ecológico-econômico das APA's – Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

- Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 – Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1.981 e a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981.

De acordo com a Resolução do CONAMA nº 010/88 em seu artigo 1º, as APA's são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais.

Conforme essa Resolução, as APA's devem ter sempre um zoneamento ecológico-econômico, que estabeleça normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras. Este zoneamento deve conter zonas de vida silvestre, nas categorias de preservação e de conservação, onde será proibido ou restringido o uso dos recursos naturais.

As APA's são declaradas por ato do poder público, normalmente por decreto, seja do Poder Executivo federal, estadual ou municipal.

No ato de criação de uma APA deve-se mencionar sua denominação, limites geográficos, principais objetivos, bem como, as proibições e restrições quanto ao uso dos recursos ambientais nela contidos.

A dominialidade<sup>1</sup> dos imóveis inseridos nas APA's não sofre alteração, estabelecendo o poder público limitações administrativas não indenizáveis ao exercício do direito de propriedade, com base em sua função social constitucionalmente prevista.

## **2.4 As Áreas de Proteção Ambiental no Paraná**

Com a criação da Lei Estadual Complementar nº 59, em outubro de 1991, houve pressão por parte dos municípios para a criação de Unidades de Conservação, com o objetivo de receberem ICMS-Ecológico.

Como a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral exige a dominialidade da área em nome do Poder Público, tanto o Estado como municípios, optaram pela criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável.

Desta forma, no ano de 2003, estão cadastradas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Paraná, 22 (vinte e duas) APA's, sejam elas: municipais, estaduais e federais conforme quadro nº 01.

---

<sup>1</sup> Por tratar-se de regramento de uso de recursos naturais, não implica em alterações de dominialidade, tampouco impede o desfrute econômico por parte dos proprietários.

Quadro 01: Áreas de Proteção Ambiental cadastradas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

APA Municipal	APA Estadual	APA Federal
15	04	03

Fonte: IAP/DIBAP – ICMS Ecológico, 2003

Em alguns casos, existe sobreposição de APA's, a exemplo da APA Federal das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná que se sobrepõe as APA's municipais de Altônia, Guaíra, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa e Vila Alta.

Quando ocorre a sobreposição de APA's, sua administração deve ser compartilhada. No caso das APA's Municipais de Ilha Grande, o Governo Federal, através do IBAMA, garante sua participação na administração das APA's através dos Conselhos Deliberativos onde ele tem assento.

A gestão de uma APA pode ser compartilhada, mediante termos de parcerias, entre a entidade administradora do poder público e OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. O Decreto nº 4.340 de 22 e agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei do SNUC, estabelece os requisitos para que isso ocorra.

As APA's têm sido entendidas como instrumento de planejamento regionalizado, no mais das vezes englobando diversos municípios. Para seu funcionamento, deve ser realizado um Zoneamento Ecológico Econômico.

## 2.5 Zoneamento Ecológico Econômico

O zoneamento é um instrumento administrativo hábil para normatizar a apropriação de recursos naturais, levando em conta a realidade ecológica e social, ou sócio-econômica, compatibilizando as normas legais e regulamentares, de caráter abrangente e genérico, com as específicas, incidentes ou a incidir sobre a área protegida.

O zoneamento é entendido como limitação administrativa ao direito de propriedade, que deve cumprir a função social que lhe designa a Constituição

Federal, constituindo-se, no entendimento de Machado (1995), num dos aspectos do poder de polícia administrativa.

Mais do que isso, sua natureza decorre da competência que se reconhece ao poder público para intervir, por ação direta, na ordem econômica e social, e, portanto, no domínio na propriedade privada, a fim de conformá-la à sua função social, e não tanto do poder de polícia (pertencente ao gênero das limitações administrativas). Enquanto condicionamentos gerais, não são indenizáveis os possíveis prejuízos que daí advenham (SILVA, 1994).

De acordo com Mukai (1994, p.182-3),

A idéia básica da APA é permitir todas as atividades produtivas normais na área, mas possibilitando também a conservação dos recursos naturais. Trata-se de um tipo de unidade de conservação mais aberto e próprio para áreas que se inserem naturalmente no contexto das cidades e de um desenvolvimento econômico natural.

## **2.6 Zoneamento Ambiental**

O zoneamento ambiental é um dos instrumentos previstos pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81 e alterações posteriores). É entendido como mecanismo jurídico posto a disposição do poder público para disciplinar, através de planejamento prévio e racional, o uso e ocupação do solo, urbano e/ou rural, e as atividades que nele podem ser exercidas, determinando condições para tal.

Busca-se na doutrina o amparo para a compreensão jurídica do zoneamento ambiental, ou, como mais recentemente a ele se referem os textos legais, o zoneamento ecológico-econômico, até porque o legislador estabeleceu o princípio geral, sem descer aos detalhes de como efetivá-lo.

Segue abaixo o pensamento de alguns doutrinadores sobre o tema do zoneamento ambiental:

Na compreensão de Antunes (1990, p.72),

(...)não se deve buscar uma definição normativa de zoneamento ambiental, mas antes, compreender o significado do termo. Digo isto, na medida em que várias são as possibilidades de zoneamento. (...)o zoneamento é uma forte intervenção estatal no domínio econômico, organizando a produção, alocando recursos, interditando áreas, destinando outras para estas e não para aquelas atividades, incentivando e reprimindo condutas, etc.

Para Moreira Neto (1977, p.87), “O zoneamento, em si, não é mais que uma divisão física do solo em microrregiões ou zonas em que promovem usos uniformes; há, para tanto, indicação de certos usos, exclusão de outros e tolerância de alguns”.

Para Gomes de Carvalho (1991, p.334), o zoneamento ecológico-econômico é:

(...) estabelecido com o objetivo de nortear a elaboração de planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, devendo obedecer:

- a) uma abordagem interdisciplinar que vise a integração de fatores e processos de modo a facultar a elaboração de zoneamento que leve em conta a estrutura e a dinâmica ambiental e econômica, bem como os valores histórico-evolutivos do patrimônio biológico e cultural do País; e,
- b) uma visão sistêmica que propicie a análise de causa e efeito, permitindo estabelecer as relações de interdependência entre os subsistemas físico-biótico e sócio-econômico.

Para Marques Sampaio (1993. p.46),

O zoneamento ambiental é a divisão de determinado espaço territorial em múltiplas zonas, as quais são destinadas ao desenvolvimento de determinadas atividades, ficando restrito ou mesmo proibido o desempenho de outras considerações nocivas, prejudiciais ou inadequadas, para aquela zona, em função de critérios preestabelecidos que visam à melhor utilização do solo, sob os pontos de vista ecológico e econômico. (...) “É, indiscutivelmente, um dos mais importantes instrumentos à disposição do Poder Público para a execução de uma adequada política de meio ambiente. Sua natureza jurídica é a de intervenção do Estado no domínio econômico e na propriedade.

O zoneamento ambiental tem aplicabilidade tanto para imóveis sob domínio público quanto para aqueles sob dominialidade privada, caracterizando, nestes casos, adequação do exercício do direito de propriedade à sua função social, asseverada constitucionalmente.

É instrumento apto para garantir a prevalência do interesse público, coletivo, sobre o individual, particular (MACHADO, 1995).

Importante ressaltar, também, a perfeita compatibilidade do zoneamento ambiental com as diversas figuras de unidades de conservação ora existentes no Direito Brasileiro e que, devidamente adequadas a um plano de gerenciamento mais amplo, têm importante papel de proteção ambiental. Nestes casos, incluir-se-ão nas zonas especiais, mencionadas na Resolução CONAMA nº 010/88.

## **2.7 Zoneamento das Áreas de Proteção Ambiental**

A Resolução CONAMA nº 010/88, após definir as APA's em seu artigo 1º, prevê a obrigatoriedade de seu zoneamento ecológico-econômico, que deve estabelecer normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas e outras.

Além das citadas zonas de usos especiais, menciona zonas de preservação e de proteção da vida silvestre e zona de uso agropecuário. Esse rol não é fechado, admitindo-se a criação de outras zonas.

A base para a normatização da apropriação de recursos naturais e ocupação da área, é o detalhamento das características físicas, geográficas, geológicas, hidrográficas, sócio-econômicas, histórico-culturais, da flora e da fauna, enfim, do conjunto das suas especificidades. Para as APA's, esta regulamentação prevê as seguintes zonas:

#### 2.7.1 Zonas de Usos Especiais

Incluem outras categorias de manejo de unidades de conservação ou outras situações especiais de proteção ambiental, administradas efetivamente pelo Poder Público.

#### 2.7.2 Zonas de Conservação e de Preservação de Vida Silvestre

Nelas, é restringido ou proibido o uso dos sistemas naturais.

As Zonas de Conservação de Vida Silvestre são áreas nas quais pode ser admitido um uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

As Zonas de Preservação de Vida Silvestre devem incluir as Reservas Ecológicas públicas ou privadas (áreas de preservação permanente), bem como outras áreas com proteção legal equivalente; nestas, são proibidas as atividades que importem na alteração da biota.

#### 2.7.3 Zonas de Uso Agropecuário

Nelas, são proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente. Não é admitida nestas zonas a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização,

inclusive no que se refere ao seu poder residual; as classes de agrotóxicos de uso permitido nas APA's é relacionada pelo IBAMA. O cultivo da terra deve ser feito de acordo com as práticas de conservação de solos recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agropecuária. Não é permitido o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Como regra geral, não são permitidas nas APA's, em quaisquer de suas zonas, as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota. Tais atividades, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros no entorno de cavernas, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação de estudo de impacto ambiental e de licenciamento especial, pela entidade administradora da APA.

Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei 6.938/81, deverá também ter uma licença especial emitida pela entidade administradora da APA.

Os projetos de urbanização, conforme a Resolução CONAMA nº 010/88, só podem ser implantados com a autorização prévia da entidade administradora, que para isso deverá exigir: adequação do projeto com o zoneamento ecológico-econômico da área; implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos; sistemas de vias públicas sempre que possível em curvas de nível e rampas suaves com galerias para águas pluviais; lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno; programação de plantio de áreas verdes com o uso de espécies nativas; e, traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10%.

Nos loteamentos rurais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo INCRA e pela entidade administradora da APA, que poderá exigir que a área que seria destinada, em cada lote, à Reserva Legal, para defesa da floresta nativa e áreas naturais, fique concentrada num só lugar, sob a forma de condomínio formado pelos proprietários dos lotes.

De hábito, o zoneamento de uma APA abrange etapas encadeadas, iniciando pelo levantamento e análise de dados dos meios físico, ambiental, sócio-econômico, cultural, nos planos regional e local. São envolvidos os diversos ramos do conhecimento, buscando informações geomofológicas, geológicas, mineralógicas,

hidrológicas, pedológicas, de potencial e vocação de usos agrícolas, da cobertura vegetal, da fauna, aspectos climáticos, processos de ocupação, projeções populacionais e de pressão antrópica, áreas degradadas, dentre outras. Integrados e analisados os dados obtidos, é elaborado um plano de diretrizes, com mapeamento, propondo-se as diferentes zonas e formulando-se parâmetros gerais de uso dos recursos naturais, parcelamento de solo, condições de ocupação e manejo de atividades, usos permitidos e proibidos.

## **2.8 Normatização do Zoneamento das APA's**

A efetiva viabilização do zoneamento de uma APA depende de processo que determine a consistência técnico-jurídica das suas proposições. Devendo-se contar com levantamento de normas incidentes sobre a área da APA, nas esferas federal, estadual e municipal, de forma a adequar as regras a serem estabelecidas pelo zoneamento às disposições existentes, e, onde for o caso, propor alterações ou adequações normativas que permitam viabilizá-lo, a partir da necessária compatibilização.

A Constituição brasileira de 1988 prevê competências concorrentes entre União e Estados para legislar, e competências comuns entre União, Estados e Municípios para a administração da coisa pública.

As disposições constitucionais seguem-se a legislação, de ordem complementar e ordinária, e as normas emanadas do Executivo, em especial os Decretos.

A norma administrativa municipal que aprovar o zoneamento da APA deve, pois, levar em consideração as determinações constantes da normativa federal e estadual.

Os levantamentos iniciais não devem deixar de lado os aspectos jurídico-institucionais. É importante contar-se com dados relativos aos órgãos públicos detentores de competência legal para autuação na área abrangida pela APA, nas três esferas em que se organiza a Administração Pública (federal, estadual e municipal). Para esses órgãos, deve haver previsão de ação integrada, preferencialmente através de mecanismo colegiado, de forma a evitar-se possíveis conflitos ou desnecessária burocracia que possa emperrar ou prejudicar, posteriormente, a implementação do zoneamento.

A seqüência de passos até então adotados consolida-se pela normatização do zoneamento, para a qual são possíveis duas alternativas: Através de ato emanado do Poder Legislativo ou, através de ato emanado do Poder Executivo.

A primeira alternativa seria a aprovação, pelo Legislativo de Projeto de Lei aprovando o zoneamento proposto e consensado pelos vários setores sociais envolvidos. Esta alternativa é viável para as esferas federal e estadual, de vez que a competência para legislar sobre a matéria é concorrente, abrangendo apenas estas duas esferas.

A segunda alternativa, constituindo-se em típico ato administrativo, pois que oriundo do Executivo, em qualquer de suas três esferas (federal, estadual ou municipal). Pode se dar de diferentes modos, dos quais o mais característico é o Decreto, que é a forma de manifestação de exclusiva utilização do Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito Municipal).

Outro modo seria através de manifestação de órgão colegiado, também em qualquer das três esferas, por via de Deliberação ou Resolução.

Ainda, também na esfera da Administração Pública, a autoridade legalmente competente para tanto pode, por ato normativo, normalmente Portaria, aprovar o zoneamento proposto.

A decisão quanto à melhor alternativa é eminentemente política, ouvidos os setores técnicos envolvidos e a comunidade, devendo levar em conta mecanismos que garantam a continuidade do trabalho até então desenvolvido.

Qualquer que seja a opção, a norma legal que aprovar o zoneamento deve conter sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento do estatuído, estabelecer prazos razoáveis para a implantação, bem como, a definição dos mecanismos de seu acompanhamento. Deve ainda haver previsão para ajustes, atualizações e revisões periódicas do zoneamento, sem descuidar dos critérios para sua execução.

O zoneamento ambiental não pode deixar de prever mecanismos de atualização, pois nem o ecossistema, nem as comunidades envolvidas são estáticas.

## **2.9 Eficácia Social do Zoneamento Ecológico Econômico das APA's**

Mesmo que as normas sejam dotadas com eficácia jurídica e aplicabilidade, podem não apresentar eficácia social, na medida em que não sejam efetivamente cumpridas.

Cada vez mais tem se buscado a participação da comunidade na elaboração do zoneamento das APA's, entendendo-se que, ao sentir-se partícipes da elaboração da norma, os atores sociais sentem maior responsabilidade na sua aplicação e fiscalização, cabendo ao Poder Público a sua ritualização por ato próprio. A credibilidade social é assegurada pela somatória dos esforços públicos e privados.

É de suma importância considerar que a viabilidade a longo prazo de desenvolvimento implica na participação dos atores sociais envolvidos em todas as etapas do zoneamento, desde a sua concepção e elaboração até sua implementação e monitoramento/acompanhamento, onde se podem proceder a adequações baseadas na experiência acumulada.

O engajamento da comunidade, devidamente esclarecida, faz com que esta se integre na defesa da área protegida, aplicando, fiscalizando e controlando as normas relativas ao desenvolvimento das atividades permitidas e alertando quanto às proibidas. Desta maneira, a comunidade estará consciente de que a sua sobrevivência, sadia e digna, depende da manutenção do equilíbrio ecológico, e destarte assegurando a redução da distância, que hoje se observa, entre o texto da lei e a realidade dos fatos.

### 3 OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GESTÃO PARA UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ao observarmos a Constituição Brasileira de 1988, no capítulo sobre o meio ambiente, podemos verificar que ela foi escrita nos moldes do desenvolvimento sustentável. Não somente na Constituição Brasileira existem estes preceitos, mas trata-se de uma tendência mundial capitaneada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que através de seus organismos têm deixado claro a importância da preservação ambiental para atingirmos o desenvolvimento sustentável.

A Câmara de Comércio Internacional (CCI), definiu 16 princípios para a gestão ambiental das organizações para que seja atingido o desenvolvimento sustentável, são eles: Prioridade organizacional, gestão integrada, processo de melhoria, educação do pessoal, prioridade no enfoque, produtos e serviços, orientação ao consumidor, equipamentos e operacionalização, pesquisa, enfoque preventivo, fornecedores e subcontratados, planos de emergência, transferência de tecnologia, contribuição ao esforço comum, transparência de atitude e, atendimento e divulgação.(Donaire,1999, p.61-2)

A Norma NBR ISO 14000, tem por finalidade prover as organizações de um sistema de gestão ambiental, integrando todos os setores da empresa dentro de uma perspectiva de melhoria contínua, nunca deixando de lado a questão ambiental, pretendendo sempre superar os padrões já atingidos.

De acordo com Donaire (1999, p. 117-9), a Norma NBR ISO 14001 especifica os princípios e elementos integrantes de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que são eles:

Princípio 1 – Comprometimento e Política: Comprometimento e liderança da alta administração; Avaliação ambiental inicial; e Estabelecimento da política ambiental.

Princípio 2 – Planejamento: Identificação de aspectos ambientais e avaliação dos impactos ambientais associados; Requisitos legais e outros requisitos; Critérios internos de desempenho; Objetivos e metas ambientais; e Programa de Gestão Ambiental.

Princípio 3 – Implementação: Assegurando a capacitação; Recursos Humanos, físicos e financeiros; Harmonização e integração do SGA; Responsabilidade técnica e pessoal; Conscientização ambiental e motivação; Conhecimentos, habilidades e atitudes; Ações de apoio; Comunicação e relato; Documentação do SGA; Controle operacional; e Preparação e atendimento a emergências.

Princípio 4 – Medição e Avaliação: Medição e monitoramento; Ações corretivas e preventivas; e Registro do SGA e gestão de informações.

Princípio 5 – Análise Crítica e Melhoria: Análise crítica do SGA e Melhoria contínua.

Ainda sobre a Norma NBR ISO 14000, Tibor (1996, p.21) escreve que são baseadas em uma equação muito simples: “Um melhor gerenciamento do meio ambiente levará a um melhor desempenho desse meio ambiente, a uma maior eficiência e a um maior retorno dos investimentos”.

Este sistema de gestão ambiental é proposto para organizações ou empresas que desenvolvem processos poluentes, sendo que esses princípios podem ser aplicados nas APA's com a finalidade de utilizar recursos naturais através de um manejo sustentável.

### **3.1 O Sistema de Gestão Ambiental das APA's Municipais de Ilha Grande.**

A Gestão Ambiental de uma APA, deve ser feita através de um programa específico, com sub-programas, cujo objetivo deve ser o de estruturar as atividades ambientais de promoção, uso, fiscalização e controle necessários à gestão ambiental da APA.

A Gestão pode ser feita através de estratégias combinadas e adequadas capazes de garantir a “conservação” e a “preservação” dos recursos naturais e o enfrentamento dos problemas ambientais da APA.

Deve ser dirigida segundo as orientações e as normas de proteção ambiental estabelecidas no zoneamento, aplicando-se a ele também a legislação ambiental estadual e nacional em vigor.

#### **3.1.1 Zoneamento Ecológico Econômico das APA's.**

Como as APA's são unidades de conservação de uso sustentável, no seu zoneamento devem conter pelo menos as zonas previstas na Resolução CONAMA nº 010/88, ou seja:

- Zonas de Usos Especiais;
- Zonas de Preservação de Vida Silvestre;
- Zonas de Conservação de Vida Silvestre; e

### - Zonas de Uso Agropecuário.

A definição de cada uma delas, estão descritas no capítulo II, item 2.7 deste trabalho de pesquisa. No caso das APA's Municipais de Ilha Grande, foram definidas além dessas zonas estabelecidas na Resolução CONAMA nº 010/88, outras zonas para que fossem adequadas às condições da região.

Cada zona da APA tem seus critérios de uso, com suas restrições. Como exemplo citamos a ZUA – Zona de Uso Agropecuária, onde são permitidos e estimulados as atividades agropecuárias, a recuperação florestal, o desenvolvimento de atividades eco-turísticas, o desenvolvimento de pesquisas e experimentos para o uso de práticas e cultivos alternativos aos convencionais. Tem como usos proibidos: Uso de agrotóxicos de alta toxicidade (classes I e II), uso de fogo, implantação de unidades habitacionais de alta densidade e de unidades industriais com potencial poluidor.

#### 3.1.2 Programas de gestão da APA

No Zoneamento Ecológico-econômico devem ser previstos além das Zonas, programas e ações à serem desenvolvidas na área da APA, que de forma dinâmica precisam de continuidade. E não podia ser diferente, pois existe uma seqüência de acontecimentos decorrentes de outros, determinando também um comportamento cultural da população local.

Assim, deverá conter no zoneamento, os seguintes programas como norteadores da gestão da APA, por prioridade na forma de programas:

##### 3.1.2.1 Programa de Gestão

A capacitação técnica, operacional e política de todos os setores envolvidos com a gestão da APA, é essencial para a integração regional e desenvolvimento das relações sociais com os objetivos da APA e, porque não, com o Parque Nacional.

O CORIPA como instituição agregadora de interesses não é um fim, e sim um meio de que os municípios dispõem para a gestão conjunta de um espaço territorial. Este espaço, na forma de APA's, apresenta importância específica para cada

município e, desta maneira, também níveis de esforços e investimentos diferenciados.

Um Programa de Gestão se justifica justamente para garantir os resultados finais, e que se cumpram os objetivos comuns, em respeito aos interesses sociais das comunidades envolvidas e beneficiárias, e na proteção efetiva dos recursos ambientais.

Para a efetivação deste programa de gestão nas APA's pesquisadas, foram propostas as seguintes ações:

- Buscar interagir junto ao IBAMA para viabilizar uma gestão local e participativa do parque Nacional de Ilha Grande;

- Desenvolver ações de regulamentação de normas, decisões, portarias. O próprio ZEE deverá ser objeto de normatização através de Decreto-lei, assim como as alterações dos perímetros até então não modificados;

- Garantir contato permanente com Promotores Públicos e Juízes de Comarcas, buscando propiciar informação sempre atualizada e apoio na solução de eventuais problemas;

- Garantir a integração das ações entre os municípios, muito embora se envolvam com diferentes níveis de comprometimento, mas que definam e apoiem objetivos prioritários comuns;

- Viabilizar formas de estimular e propiciar a participação da comunidade na gestão das APA's;

- Divulgar oportunidades e buscar de forma conjunta fontes de financiamento para aplicação diferenciada, mas comum;

- Fortalecimento dos órgãos gestores das APA's, através de suas Diretorias Executivas, Grupos de Apoio Técnico e Conselho Deliberativo.

### 3.1.2.2 Programa de Prevenção e Combate a Incêndios

Os incêndios ou queimadas são e serão sempre o maior desafio para a manutenção e recuperação ambiental das APA's, em especial nas porções insulares (ZPN). Os impactos ambientais causados, suplantam enormemente qualquer outro, seja a pesca ou a caça indiscriminada. A perda da biodiversidade através do fogo é, com certeza, irreparável, em que se considere que o fogo pode ser uma prática de manejo regeneradora em casos, dimensões e ambientes específicos.

### 3.1.2.3 Programa de Fiscalização e Monitoramento

As atividades de caça e pesca, atividades predatórias, estão na cultura de muitos dos habitantes na região. A conscientização é fundamental, mas o apelo à repreensão também o é, e até faz parte do processo de educação.

### 3.1.2.4 Programa de Educação/Comunicação Ambiental

Os níveis de compromisso de proteção das APA's não podem ser objeto de prioridade de uma ou outra gestão municipal, e desta forma, deve ser assumido e autenticado pela população. Para tanto, conhecer de forma sistemática os motivos e as razões de se proteger a região deve ser plenamente compreendido pela população que é a grande e definitiva parceira das APA's.

### 3.1.2.5 Programa de Desenvolvimento Sócio-econômico

Dentro do princípio de que a unidade de conservação de uso sustentável, apresenta como objetivo ser um instrumento de proteção ambiental e de melhoria de condições de vida da população, são previstas uma série de ações que possam propiciar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico equitativo das populações envolvidas. Como fomentar a melhoria das condições de vida das populações afetadas é o grande desafio.

### 3.1.2.6 Programa de Recuperação Ambiental

A recuperação ambiental de um ecossistema de grande diversidade biológica e de ambientes como Ilha Grande é extremamente complexo. É importante ter ciência

da limitação dos processos de recuperação, por mais sofisticadas que sejam, de seus custos, da necessidade de longos anos de pesquisa, e, que mesmo com tudo isto, não se poderá reconstituir perfeitamente o ambiente degradado. Cumpre então, dar as condições básicas de recuperação, para que a própria natureza no tempo necessário e possível se estabeleça.

#### 3.1.2.7 Programa de Regularização das Reservas Legais

Tem como objetivo resgatar os índices de cobertura florestal aos níveis mínimos de 20%, sem considerar as áreas ciliares, buscando atender o artigo 16 da Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e as alternativas para manutenção e recuperação das áreas de Reserva Florestal Legal.

#### 3.1.2.8 Programa de Pesquisa e Desenvolvimento

Muito embora os estudos procedidos pelo Zoneamento Ecológico-econômico tenham sido grandes referências em termos do reconhecimento da importância ambiental da região, bem pouco se acrescentou nestes últimos anos à base de dados existente. Sabe-se, no entanto, que o diagnóstico realizado quando da elaboração do zoneamento, considerou locais específicos e foram elaborados em curto espaço de tempo, sem observar a sazonalidade do comportamento e da presença das espécies.

### **3.2 Participação da Comunidade nas APA's**

A participação da comunidade dá-se a partir dos conselhos deliberativos das APA's onde tem assento os membros representantes dos diversos seguimentos da sociedade, entre eles citamos: Representante dos moradores da área, representante dos sindicatos, associações de moradores e ONG's.

A previsão é que estes conselhos reúnam-se a cada três meses para deliberar sobre os assuntos relativos a APA.

### **3.3 Unidade de Gestão entre as APA's**

As APA's pesquisadas são todas municipais, cada uma com sua administração própria, com área de atuação dentro dos limites geográficos definidos dentro de seus respectivos municípios. Para realizar a gestão destas 06 APA's Municipais, foi criado um órgão gestor, que é o CORIPA, uma associação entre os municípios criadores das APA's em forma de consórcio para promover a gestão das APA's Municipais.

## 4 METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia utilizada na pesquisa iniciou-se com uma revisão bibliográfica sobre a questão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, mais precisamente sobre as APA's, seus aspectos legais e administrativos.

O Estado do Paraná possui atualmente 22 (vinte e duas) APA's cadastradas no Sistema Estadual de Unidades de Conservação. A gestão destas APA's é feita de maneira diferente uma das outras, quer seja pela esfera do Poder Público que a criou, quer pelas peculiaridades regionais.

### 4.1 Seleção da Área de Pesquisa

Foi pesquisado junto ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, as APA's que possuem Zoneamento ecológico-econômico no Estado do Paraná. Entre as APA's municipais existentes, com exceção das localizadas na região de Curitiba, somente as APA's Municipais de Ilha Grande possuem zoneamento ecológico-econômico.

A pesquisa mostrou que as APA's Municipais de Ilha Grande são diferentes desde sua criação, pois não nasceram da vontade do Poder Público, mas da pressão feita pela população local que, queria ver protegido o Arquipélago de Ilha Grande.

A gestão destas APA's é feita em dois níveis: Uma gestão municipal feita através da diretoria da APA junto com o poder público municipal e, por uma instância regional que é o CORIPA, onde são elaboradas as políticas macro para serem desenvolvidas pelos municípios, o que não observamos nos outros casos.

Outro fato que pesou na escolha da área, reside no fato de todas elas terem feito ou estarem fazendo seu zoneamento ecológico-econômico, inclusive as mais antigas em fase de revisão do zoneamento.

O Órgão Gestor regional que é o CORIPA, é um dos pioneiros no Estado do Paraná, sendo referência em todo o Estado como consórcio intermunicipal para proteção da natureza.

A representatividade da área das APA's em relação a área dos municípios foi outro fator importante para a decisão da pesquisa. Esta relação varia de 12,07% do município de Terra Roxa à 69,26% do município de São Jorge do Patrocínio.

#### **4.2 Descrição dos Instrumentos**

Definida a área a ser pesquisada, foram realizadas: pesquisa bibliográfica; consultas ao IAP, que é o órgão público estadual responsável pelo cadastramento das unidades de conservação; visitas aos municípios para conhecer a área; conversas informais com as pessoas envolvidas na administração das APA's e, visitas aos prefeitos municipais e aos diretores das APA's.

Verificando o Zoneamento Ecológico Econômico das APA's Municipais de Ilha Grande, foi observado que juntamente com a divisão da área em zonas a serem trabalhadas, existe um programa de gestão destas APA's Municipais com as variáveis que compõe o Sistema de Gestão das APA's já referido no Capítulo 3.

A relação destas variáveis é a seguinte:

- A capacitação técnica, operacional e política de todos os setores envolvidos com a gestão das APA's;
- A integração regional e o desenvolvimento das relações sociais com os objetivos das APA's;
- A integração com o Parque Nacional de Ilha Grande;
- A integração das ações entre os municípios pertencentes ao CORIPA;
- O fortalecimento dos órgãos gestores das APA's;
- A regulamentação de normas legais e do ZEE;
- O contato permanente com os Promotores de Justiça e Juízes das comarcas;
- O respeito aos interesses sociais das comunidades envolvidas e beneficiárias e sua participação;
- A prevenção e o combate aos incêndios;
- A fiscalização e monitoramento;
- A educação ambiental;
- O desenvolvimento sócio-econômico;
- A recuperação ambiental;
- Regularização das reservas legais;
- A pesquisa e o desenvolvimento;

- A Participação da Comunidade nas APA's e,
- A unidade de gestão entre as APA's.

Além dessas atividades, houve também a participação nas reuniões dos Conselhos Deliberativos das APA's, acompanhamento do trabalho da fiscalização ambiental municipal e participação nas reuniões do CORIPA, onde pudemos avaliar se as variáveis constantes no sistema de gestão ambiental estão sendo cumpridas.

Nestas atividades foi possível observar o trabalho desenvolvido em cada município e a partir daí, foi elaborado um questionário sobre o CORIPA, que é o órgão gestor das APA's. Este questionário foi dirigido às pessoas que estão diretamente envolvidas com a APA de cada município e serviu como roteiro da entrevista, para verificar se existe ou não um Sistema de Gestão Ambiental.

Foram entrevistadas 22 (vinte e duas) pessoas, entre elas: Os prefeitos municipais, diretores e ex-diretores das APA's, educadores ambientais, fiscais municipais, funcionário da EMATER, pessoal da área de turismo e secretários municipais.

Não foi possível entrevistar a chefe do Parque Nacional de Ilha Grande, pois a mesma estava acompanhando o pessoal que está elaborando o Plano de Manejo do parque. Assim como não foi possível entrevistar o chefe regional do IAP.

### **4.3 Tratamento dos Dados**

Os dados colhidos através da pesquisa bibliográfica, da participação de reuniões, visitas aos municípios, bem como os dados colhidos nas entrevistas, foram analisados e avaliados, e resultaram em tabelas e quadros quantitativos, para então proceder a avaliação do Sistema de Gestão das APA's, que é o resultado deste trabalho.

## **5 O PROCESSO DE CRIAÇÃO DAS APA'S MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE E SUA IMPLANTAÇÃO**

Muito embora o reconhecimento da importância ambiental, paisagística e cultural do rio Paraná, suas ilhas e várzeas já venham desde o início da ocupação colonial no interior do Brasil, poucas tentativas lograram algum êxito na sua efetiva proteção. Assim, a partir dos anos 70 do século passado, o rio Paraná e seus tributários, foram gradualmente submersos pelo alagamento provocado pela construção de usinas hidrelétricas, restando um trecho significativo ainda remanescente do rio, no Estado do Paraná, entre as cidades de Guaíra e a foz do rio Paranapanema, constituído do arquipélago de Ilha Grande e ecossistemas associados.

### **5.1 O Processo de Criação das APA's Municipais de Ilha Grande**

No ano de 1993 os prefeitos dos municípios de Altônia, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta, diante da possibilidade dos mesmos receberem ICMS-Ecológico, contrataram a empresa Bioecossistema consultoria ambiental, para elaboração de estudos sobre a criação de UC na área do arquipélago de Ilha Grande.

Findo este estudo prévio, os municípios com a ajuda do IAP e do Ministério Público Estadual, concluíram pela criação de APA's Municipais como a categoria de manejo mais adequada.

Em 11 de fevereiro de 1994, o município de Vila Alta, com base nestes estudos, criou a APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, através do Decreto Municipal nº 087/94. Esta Unidade de Conservação abrangeu uma área de 29.577,30 hectares de ilhas, várzeas e parte da terra seca no entorno da várzea e do arquipélago.

No dia 11 de abril de 1994 foi criada a APA Municipal de Altônia, através do Decreto Municipal n.º 049/94, perfazendo uma área de 27.523,00 hectares, de várzeas, ilhas e parte de terras altas.

No dia seguinte, 12 de abril de 1994, foi criada a APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, através do Decreto Municipal n.º 021/94, protegendo desta maneira uma área de 21.711,00 hectares de ilhas, várzeas e terras altas no entorno da várzea e arquipélago.

Como a área das APA's municipais eram contínuas, os municípios de Altônia, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta, no final do ano de 1994, organizaram-se em consórcio para a elaboração do zoneamento ecológico-econômico das APA's. Desta maneira foi criado o CORIPA – Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência. O município de Icaraíma começou a fazer parte do CORIPA em março de 1995.

Acompanhando esta tendência conservacionista/preservacionista, no início de 1995, o município de Icaraíma realizou estudos com a mesma finalidade. Então, em 20 de abril de 1995, através do Decreto Municipal nº 017/95, criou a APA Municipal de Icaraíma com uma área de 12.000 hectares com o mesmo objetivo.

As quatro APA's têm em comum o mesmo objetivo: A proteção do Arquipélago de Ilha Grande e seus ecossistemas associados. Abrangem as áreas de terras altas onde são desenvolvidas atividades agropecuárias, que funcionam como entorno da várzea e do arquipélago de Ilha Grande, perfazendo uma área de 90.881,30 hectares.

A parte sul do arquipélago, localizada nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, ainda encontrava-se desprotegida, sendo que no ano de 1997, o município de Guaíra ingressou no CORIPA e mais tarde, no ano de 2001, o município de Terra Roxa veio também a fazer parte.

Para um município ser recebido como membro do CORIPA, é necessário que ele possua uma Unidade de Conservação Municipal. Desta forma, foram criadas as APA's Municipais de Guaíra e Terra Roxa.

A APA Municipal de Guaíra foi criada em 14 de abril de 2000, através do Decreto Municipal nº 11/2000, com uma área de 24.385,28 hectares. A APA Municipal de Terra Roxa foi criada em 19 de abril de 2001, através do Decreto Municipal nº 102/2001, com uma área de 10.831,07 hectares. Tendo ambas os mesmos objetivos das suas antecessoras.

Num primeiro ato, através dos decretos, os municípios reconheceram a necessidade da proteção do arquipélago e áreas de influência, integrando esforços, criando as APA's municipais.

Num segundo ato, através do zoneamento, buscou-se o planejamento espacial do conflito entre “uso econômico” e “proteção do meio ambiente”, materializado no “Zoneamento Ecológico- Econômico das APA's Intermunicipais de Ilha Grande – PR.”, que objetiva a conciliação da proteção dos valores paisagísticos, sócio-

culturais, arqueológicos, físicos e biológicos, com a realidade econômica, através da organização do espaço territorial em zonas de usos diferenciados.

## 5.2 A Implantação das APA's Municipais de Ilha Grande

As APA's Municipais de Ilha Grande, são unidades de conservação de uso sustentável. Para sua implantação foi necessário a elaboração de seu zoneamento ecológico-econômico, conforme prevê a Resolução CONAMA nº 010/88.

Na elaboração do zoneamento ecológico econômico das APA's de Altônia, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta, verificou-se que houveram erros sobre o cálculo das áreas. Para sanar esse problema, foram propostos novos limites para cada uma delas, aumentando desta forma a área a ser trabalhada.

A superfície total das APA's é de 210.257,48 hectares, enquanto que a superfície correspondente a cada um dos municípios é apresentada no quadro 02 abaixo, onde consta o percentual da área da APA nos municípios.

Quadro 02: Superfície das APA's comparadas com a área de cada município

Municípios	Área do Município (ha)	Área da APA (ha)	% APA
Altônia	78.413,60	54.314,77	69,26
Guaíra	60.294,20	24.385,38	40,44
Icaraíma	69.736,20	22.498,42	32,26
S.J.Patrocínio	42.235,00	30.773,05	72,86
Terra Roxa	82.851,80	10.000,98	12,07
Vila Alta	108.076,70	68.284,42	63,18

Fonte: ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico das APA's de Ilha Grande, 2001

### 5.2.1 Localização das APA's Municipais de Ilha Grande

A área objeto do trabalho está situada na região noroeste do Estado do Paraná, junto ao rio Paraná, divisa natural com o Estado do Mato Grosso do Sul e da República do Paraguai. É constituída pelo arquipélago de Ilha Grande, pelos varjões do rio Paraná e áreas altas do entorno da várzea e das ilhas.

As APA's Municipais de Ilha Grande, abrangem parte do território dos municípios componentes do CORIPA, constituído pelos municípios de Altônia, Guaíra, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa e Vila Alta.

As APA's estão situadas entre as coordenadas geográficas 22°00' e 24°30' de latitude sul, e 53°30' e 54°30' de longitude oeste. A figura 01 apresenta a localização da área no Estado do Paraná e a figura 02 o detalhamento do perímetro das APA's e dos municípios envolvidos.



Figura 01: Localização da área das APA's no Estado do Paraná.

Fonte: ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico das APA's de Ilha Grande, 2001

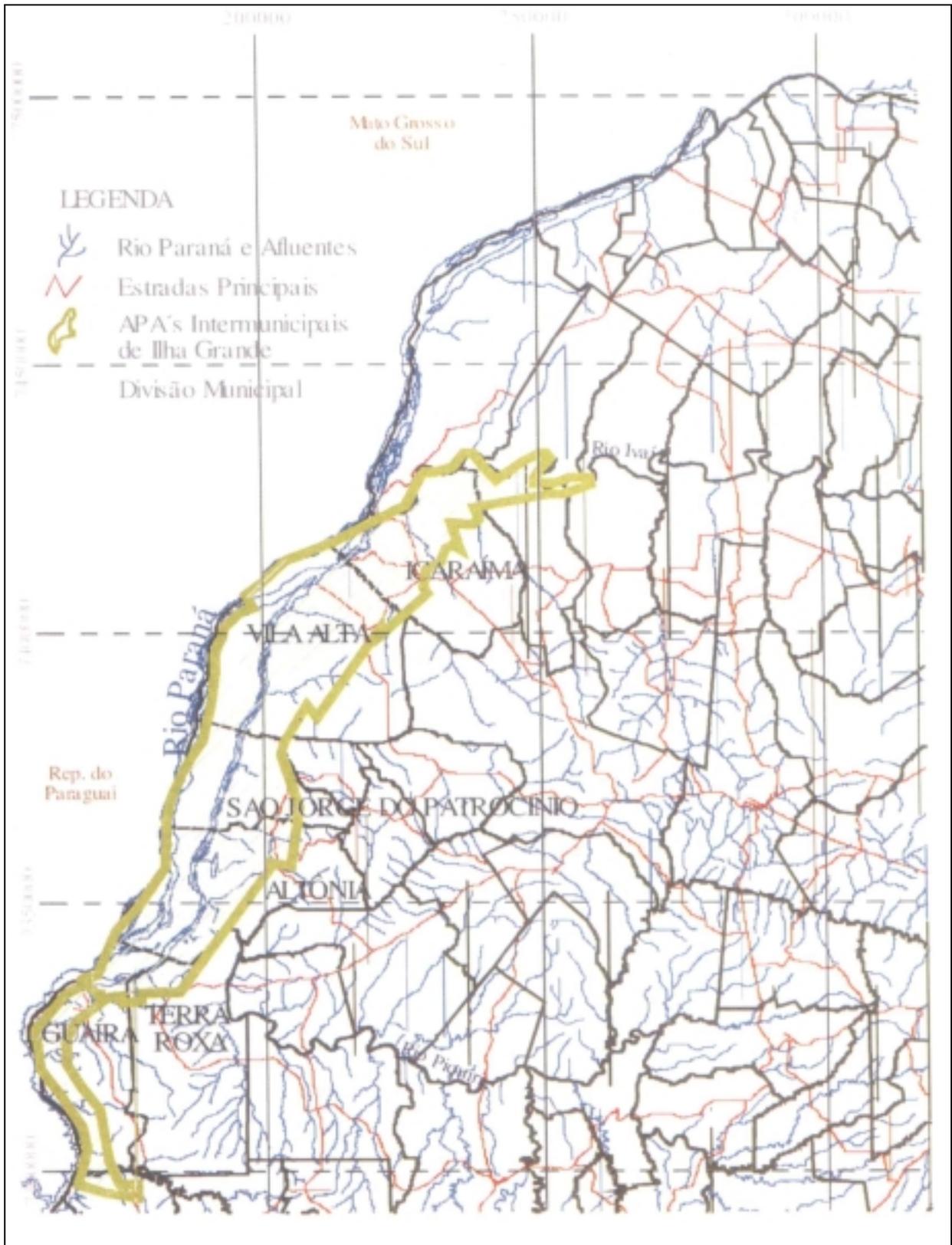


Figura 02: Detalhamento da localização das APA's e seus respectivos municípios.

Fonte: ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico das APA's de Ilha Grande, 2001

### 5.2.2 Zoneamento Ecológico Econômico das APA's Municipais de Ilha Grande

No zoneamento elaborado para as APA's Municipais de Ilha Grande foram definidas as seguintes zonas:

- ZPN – Zona do Parque Nacional;
- ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre;
- ZPVS – Zona de Proteção da Vida Silvestre;
- ZUA – Zona de Uso Agropecuário;
- ZFE – Zona de Função Especial;
- ZC – Zona de Contenção;
- ZHTC – Zona Histórica, Turística e Cultural;
- ZDU – Zona de Desenvolvimento Urbano; e
- ZUI – Zona de Uso Intensivo.

Cada zona das APA's tem seus critérios de uso, com suas permissões e restrições. As características de cada uma dessas zonas estão a seguir:

#### 5.2.2.1 ZPN – Zona do Parque Nacional

Os aspectos relativos as limitações de uso estão subordinados a um plano de manejo em andamento, mas, de qualquer forma, ficam impedidas quaisquer utilizações econômicas tradicionais, mantendo-se somente as atividades ecoturísticas e de pesquisa ambiental, embora também sujeitas às determinações do Plano de Manejo e respectiva autorização do IBAMA.

A tabela 01 apresenta a distribuição das superfícies totais e específicas de sua ocorrência sobre cada APA Municipal de Ilha Grande.

Tabela 01 : Áreas da ZPN em relação as APA's Municipais

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZPN</b>	<b>%</b>
Guairá	24.385,28	4.493,93	18,42
Altônia	54.314,77	19.521,72	35,94
S.J.Patrocínio	30.773,05	17.932,92	58,28
Vila Alta	68.284,86	30.886,16	45,28
Icaraíma	22.498,42	1.489,71	6,62

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

### 5.2.2.2 ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre

É uma zona prevista atualmente somente no ZEE de Guaíra, uma vez que para os demais foi absorvida como Zona do Parque Nacional (ZPN). Obedecendo a caracterização descrita no ZEE de Guaíra, nesta zona é permitido o uso moderado e auto-sustentado dos recursos ambientais, tendo como objetivo assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, segundo ECOTÉCNICA (2.000) citando a resolução nº 10/88. Qualquer atividade na área deverá ser autorizada pelo Grupo Gestor da APA de Guaíra.

A tabela 02 apresenta a superfície desta Zona para a APA de Guaíra.

Tabela 02:Área da ZCVS em relação a APA de Guaíra

Município	Área Total	Área ZCVS	%
Guaíra	24.385,28	552,65	2,27

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

### 5.2.2.3 ZPVS – Zona de Proteção da Vida Silvestre

Ocorre em parte do município de Altônia, junto ao Rio Piquiri, e no município de Icaraíma, junto ao Rio Ivaí e ainda engloba, a Zona de Preservação da Vida Silvestre especificada no ZEE de Guaíra.

Esta unidade é constituída por ambientes de várzeas continentais, junto aos rios Ivaí e Piquiri em sua confluência com o Rio Paraná. Como áreas de influência de cheias do Rio Paraná, estas várzeas podem ser consideradas como extensão das áreas de preservação permanente, especificadas no código florestal brasileiro como margens de rios.

As limitações de uso destas áreas envolvem toda e qualquer supressão da vegetação natural, práticas de drenagem e de uso agrícola ou pecuário das mesmas. Eventuais utilizações que estejam ocorrendo nestas áreas quanto a extração de argila para a indústria cerâmica deverão ser objeto de estudo específico, delimitação de áreas e recuperação ambiental.

A tabela 03 apresenta a distribuição das superfícies totais e específicas de sua ocorrência por APA Municipal.

Tabela 03: Áreas da ZPVS em relação as APA's Municipais

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZPVS</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	2.817,66	11,56
Altônia	54.314,77	1.547,73	2,84
S.J.Patrocínio	30.773,05	374,88	1,21
Vila Alta	68.284,86	1.461,82	2,14
Icaraíma	22.498,42	1.289,43	5,73

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

#### 5.2.2.4 ZUA – Zona de Uso Agropecuário

Onde são permitidos e estimulados as atividades agropecuárias, a recuperação florestal, o desenvolvimento de atividades eco-turísticas, o desenvolvimento de pesquisas e experimentos para o uso de práticas e cultivos alternativos aos convencionais. Tem como usos proibidos: Uso de agrotóxicos de alta toxicidade (classes I e II), uso de fogo, implantação de unidades habitacionais de alta densidade e de unidades industriais com potencial poluidor.

A distribuição desta Zona é apresentada na tabela 04, que quantifica a sua superfície de ocorrência sobre cada APA Municipal.

Tabela 04: Áreas da ZUA em relação as APA's Municipais

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZUA</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	7.475,08	30,66
Altônia	54.314,77	24.918,40	45,88
S.J.Patrocínio	30.773,05	7.941,27	25,80
Vila Alta	68.284,86	26.024,46	38,18
Icaraíma	22.498,42	17.061,35	75,83

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

#### 5.2.2.5 ZFE – Zona de Função Especial

Esta Zona foi efetivada para viabilizar o acesso ao Rio Paraná a partir de São Jorge do Patrocínio, na praia do Pacaraí. Muito embora com a criação da ZPN, esta Zona de Função Especial se sujeitará as especificações do Plano de Manejo do Parque. É de grande importância para o município, como único acesso de sua população para o rio, a partir de seu próprio território. Sendo uma das áreas mais ativas hoje na Educação Ambiental.

Abrange também o trecho da ponte sobre o rio Paraná nos municípios de Icaraíma e Vila Alta; a área da Lagoa Xambrê em Altônia e seu entorno não envolvido pelo Parque Nacional e, outra área em Guaíra.

Dentre as utilizações previstas para esta Zona está a sua utilização para educação ambiental, valorização eco-turística e viabilizar acesso mais rápido a pontos de fiscalização.

A tabela 05 apresenta a superfície ocupada com esta Zona em cada uma das APA's Municipais de Ilha Grande.

Tabela 05: Áreas da ZFE em relação as APA's Municipais

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZFE</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	549,18	2,26
Altônia	54.314,77	370,09	0,69
S.J.Patrocínio	30.773,05	172,20	0,55
Vila Alta	68.284,86	133,86	0,20
Icaraíma	22.498,42	118,29	0,53

Fonte: Revisão técnica do ZEE, 2000

#### 5.2.2.6 ZC – Zona de Contenção

Esta Zona contempla áreas urbanizadas ou em processo de urbanização junto a margem do rio Paraná, com alguma infra-estrutura de serviços e de atendimento ao turista.

É o caso das localidades de Porto Camargo, em Icaraíma; Porto Figueira, em Vila Alta, e Vila Iara, em Altônia. O objetivo é direcionar a ocupação da área em respeito a manutenção da qualidade ambiental. Sugere-se a elaboração de Planos Diretores com ênfase a ocupação turística ordenada das áreas, coibindo loteamentos ou a instalação de serviços não condizentes com suas funções de educação ambiental, turismo e lazer.

A limitação do tamanho mínimo dos lotes, o controle de loteamentos e o fomento a estruturação turística, são algumas das práticas previstas.

A tabela 06 apresenta o cálculo das superfícies consideradas para cada uma das APA's Municipais.

Tabela 06: Áreas da ZC em relação as APA's Municipais

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZC</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	-	-
Altônia	54.314,77	449,28	0,82
S.J.Patrocínio	30.773,05	-	-
Vila Alta	68.284,86	578,80	0,85
Icaraíma	22.498,42	163,84	0,73

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

#### 52.2.7 ZHTC – Zona Histórica, Turística e Cultural;

Esta Zona é caracterizada unicamente na APA de Guaíra, com o objetivo de proteger os sítios arqueológicos, preservar as edificações históricas da Vila Velha e incrementar o turismo. Permite-se a implantação de praia artificial no distrito Dr. Oliveira Castro e a implantação de marina pública no antigo porto da Cia Mate-Laranjeira(ECOTÉCNICA, 2000).

A tabela 07 apresenta sua superfície para a APA Municipal de Guaíra.

Tabela 07: Área da ZHTC em relação a APA de Guaíra

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZHTC</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	81,96	0,33

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

#### 5.2.2.8 ZDU – Zona de Desenvolvimento Urbano

Esta Zona é exclusiva para o Pré-Zoneamento desenvolvido para Guaíra, envolvendo a área da antiga "Vila Eletrosul", onde se sugere a manutenção de um parcelamento mínimo do solo. Esta área não foi contemplada pelo Plano Diretor do Município, entendendo-se inseri-la no contexto da APA municipal (ECOTÉCNICA 2000).

A Tabela 08 apresenta a superfície desta Zona em relação a APA Municipal de Guaíra.

Tabela 08: Área da ZDU em relação a APA de Guaíra

<b>Município</b>	<b>Área Total</b>	<b>Área ZDU</b>	<b>%</b>
Guaíra	24.385,28	358,08	1,47

Fonte: Revisão Técnica do ZEE, 2000

### 5.2.2.9 ZUI – Zona de Uso Intensivo.

É uma Zona exclusiva para a APA de Guaíra, como áreas destinadas a armazenamento de areia retirada do leito do Rio Paraná. Sua localização ainda depende de estudos finais do ZEE de Guaíra. A superfície destinada a esta zona também não foi especificada no zoneamento.

O quadro 03 apresenta o resumo de todas as zonas mapeadas através do zoneamento ecológico-econômico das APA's Municipais de Ilha Grande.

Quadro 03: Zonas mapeadas e suas respectivas superfícies de ocorrência

<b>Zonas mapeadas por APA's municipais (Hectares)</b>					
Zona	Altônia	Guaíra	Icaraíma	Vila Alta	S.J.Patrocínio
ZPN	19.521,72	4.493,93	1.489,71	30.886,16	17.932,92
ZCVS	-	552,65	-	-	-
ZPVS	1.547,73	2.817,66	1.289,43	1.461,82	374,88
ZUA	24.918,40	7.475,08	17.061,35	26.024,46	7.941,27
ZFE	370,09	549,18	118,29	133,86	172,20
ZC	449,28	-	163,84	578,80	-
ZHTC	-	81,96	-	-	-
ZDU	-	358,08	-	-	-
ZUI	-	-	-	-	-
Área total	54.314,77	24.385,28	22.498,42	68.284,86	30.773,05

Fonte: ZEE – Zoneamento Ecológico-econômico das APA's de Ilha Grande, 2001

Analisando o processo de criação das APA's Municipais de Ilha Grande e sua implantação através do Zoneamento Ecológico Econômico, verifica-se que existe uma gestão participativa no gerenciamento das APA's, realizada a partir do

Conselho Deliberativo e do GAT de cada APA Municipal. A gestão regional é realizada pelo CORIPA, sendo que os programas de gestão ambiental serão analisados no capítulo seguinte.

## **6 AVALIAÇÃO DAS APA'S MUNICIPAIS DE ILHA GRANDE A PARTIR DOS PRINCÍPIOS DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

As Unidades de Conservação de Uso sustentável oferecem algumas desvantagens com relação a privilegiar critérios de produção e não de proteção à natureza; exploração dos recursos naturais com impactos sobre o ecossistema; a presença de populações e seus conflitos e o insucesso econômico das várias UC's de Uso sustentável (DOUROJEANNI & JORGE-PÁDUA ,2001).

Um enfoque singular a este seria o da criação de APA's municipais, para proteger o último trecho não submerso do Rio Paraná em território brasileiro e promover o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental da região, preceitos que comparados àqueles dos autores supracitados, são extremamente vantajosos, somando-se a isto o fato de que se estas estratégias forem aplicadas localmente e reproduzidas em várias regiões, estaremos atingindo objetivos de proteção da biodiversidade de forma a modificar futuramente o conceito de APA, pelo menos em algumas regiões do País onde está arraigado o conceito de que "APA não funciona".

Serão abordadas a seguir várias questões pertinentes à conservação na área das APA's Municipais de Ilha Grande. Desde a discussão sobre conceituação de uma APA, até os problemas ocasionados pelo progresso regional nas últimas décadas.

Poderá ser visto que cada um deles possui suas particularidades que implicam em geração de problemas e impactos diferenciados, que precisam ser expostos e discutidos para que se possa propor alternativas futuras ao manejo, monitoramento e administração das APA's pelo CORIPA.

### **6.1 Avaliação do Conceito: Unidade de Conservação de Uso Sustentável**

Esta categoria de unidade de conservação de uso sustentável foi criada pelo governo federal com o objetivo de proteger e conservar a qualidade de vida da população local, objetivando também a proteção e a conservação dos ecossistemas locais.

O uso sustentável citado acima significa que é permitido esse uso para recursos naturais disponíveis. Assim, o manejo das APA's Municipais de Ilha Grande, deve

passar por avaliação constante do processo instaurado a partir da proposta do zoneamento. Há necessidades básicas para a implementação das propostas, muitas vezes em continuidade aos temas que já possuem uma orientação preliminar.

Avaliando-se a situação florestal regional, observa-se que restaram apenas fragmentos da floresta estacional semidecidual em toda a região, com o predomínio do uso da terra para a bovinocultura de um modo geral, e mais recentemente, em menores áreas, para a cultura da soja, e em menor escala, milho, café e outras, o que influenciou o processo de empobrecimento da diversidade biológica da região.

O conceito de desenvolvimento sustentável é deverás polêmico. Com todas as implicações acarretadas pela interferência do homem nos ecossistemas.

É difícil imaginar o uso pelo homem sem quaisquer tipos de conseqüências, sem que haja perda, do ponto de vista ecológico. Porém, desde que este termo se consagrou, a temática ambiental obteve uma maior atenção especialmente nos meios políticos e, certos progressos concretos em algumas áreas tais como controle de contaminação ambiental de origem urbana, agrícola e industrial, a economia de energia, problemas relacionados ao dióxido de carbono e a camada de ozônio.

Em relação à biodiversidade houve progresso, mas, houve muito pouco impacto positivo em áreas protegidas (DOUROJEANNI, 1997).

De acordo com o relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento CMMAD, citado por Carvalho (1993, p.18), pode ser compreendido como desenvolvimento sustentável, o seguinte:

(...) desenvolvimento sustentável não é um estado permanente de harmonia, mas um processo de mudança... Sabemos que este não é um processo fácil, sem tropeços. Escolhas difíceis terão de ser feitas. Assim em última análise, o desenvolvimento sustentável depende do empenho político.

O mesmo autor reflete também sobre a impossibilidade de uma reflexão sobre as teorias possíveis e passíveis de serem referência sobre o desenvolvimento sustentável e, nele, a sustentabilidade.

Conclui também que o eixo paradigmático dos documentos que propõe diferentes ênfases na percepção da relação homem-natureza é o mesmo: o neoliberalismo e, nele, a economia neoclássica.

A questão é complexa já que envolve duas palavras com significados totalmente desvinculados, pois, num sistema finito, qualquer processo ou é de desenvolvimento ou é sustentável (FERNANDES, 2000).

Acrescenta que por outro lado, “desenvolvimento sustentável” é também uma expressão extremamente perigosa, pois dá às pessoas a cômoda ilusão de que as providências suficientes para preservar a natureza estejam sendo tomadas, e que isso seria possível sem mexer fundo na lógica da economia.

## **6.2 Avaliação do Órgão Gestor das APA's Municipais de Ilha Grande**

O CORIPA, órgão responsável a nível regional pela gestão das APA's Municipais de Ilha Grande, foi avaliado através de entrevistas com uso do questionário referido no capítulo IV. A seguir apresentamos o resultado obtido através das entrevistas.

### **6.2.1 Aspectos positivos do CORIPA:**

Houve uma grande mudança em relação ao meio ambiente depois da criação das APA's e do CORIPA, e isso é reconhecido regionalmente.

### **6.2.2 Aspectos negativos do CORIPA:**

Falta de estrutura própria; falta de recursos financeiros e estruturais; falta de integração; falta de objetivos comuns; e falta de um plano de trabalho. Objetivos não são bem definidos.

### **6.2.3 O que precisa mudar:**

É preciso mudanças na administração para ter maior autonomia, para que haja cumprimento de seus objetivos ambientais e de desenvolvimento sustentável. Ter estrutura própria, recursos financeiros e estruturais, ter um plano de trabalho.

Alguns municípios têm pouco comprometimento nas questões ambientais, agem com individualismo e não priorizam os objetivos comuns.

Melhorar o relacionamento com o IBAMA e o Parque Nacional, sendo que o Parque Nacional faz parte dos Conselhos das APA's Municipais.

### **6.2.4 Benefícios que a criação das APA's trouxeram para os municípios**

Benefícios financeiros do ICMS Ecológico, conscientização e conservação do meio ambiente, são os principais fatos que a APA gerou. Outros itens como apoio a produtores também foi citado como importante.

A avaliação que fazemos do CORIPA como órgão gestor das APA's, é que seu mecanismo de gestão, não atende as necessidades e expectativas. A maioria considera a forma de administração inadequada e que não atende as necessidades do CORIPA. Fatores como: falta de estrutura própria; falta de recursos financeiros e estruturais; falta de integração; falta de objetivos comuns e falta de um plano de trabalho regional foram citados como fundamentais para a gestão do CORIPA.

### **6.3 Avaliação das APA's Municipais de Ilha Grande**

Esta avaliação foi realizada com base nas entrevistas, visitas a campo, acompanhamento das reuniões das APA's e do CORIPA e também com base nas variáveis do Sistema de Gestão Ambiental proposto através de programas no ZEE das APA's Municipais de Ilha Grande.

#### **6.3.1 Capacitação técnica, operacional e política de todos os setores envolvidos com a gestão das APA's**

Entre estes itens, o que se encontra mais deficitário é a capacitação técnica dos setores envolvidos com a gestão das APA's. Como o IAP tem solicitado parecer das APA's nos pedidos de licenciamento ambiental, o GAT – Grupo de Apoio Técnico precisa estar capacitado para fazer a análise e parecer.

#### **6.3.2 Integração Regional e o Desenvolvimento das relações sociais com os objetivos das APA's**

Estes dois itens foram bem desenvolvidos no início do processo de implantação das APA's. Observamos que nos municípios de Altônia e Vila Alta este trabalho continua sendo feito juntamente com as atividades de educação ambiental. Nas demais APA's este trabalho é desenvolvido com menor intensidade.

### 6.3.3 Integração com o Parque Nacional de Ilha Grande

Talvez seja a integração mais importante a ser realizada, pois o Parque Nacional é o local onde se desenvolvem as atividades turísticas e, vem do Parque a maior parte do repasse de ICMS ecológico para os municípios. A própria gestão do Parque deveria ser participativa, mas o que observamos é que a integração entre administração do Parque Nacional e das APA's Municipais é pequena.

### 6.3.4 Integração das ações entre os municípios pertencentes ao CORIPA

O maior exemplo de integração observado durante a pesquisa foi no programa de educação ambiental desenvolvido pelo CORIPA em conjunto com os professores dos municípios. Outro exemplo é integração política. Na discussão da Reforma Tributária Nacional, os prefeitos dos municípios do CORIPA através de seus deputados federais, estão trabalhando na manutenção do ICMS ecológico.

### 6.3.5 Fortalecimento dos Órgãos Gestores das APA's

Cada APA tem sua respectiva Diretoria Executiva, seu Grupo de Apoio Técnico e Conselho Deliberativo. O licenciamento ambiental feito pelo IAP, de atividade potencialmente poluidora dentro da área das APA's, só é realizado após ouvir o Conselho Deliberativo da respectiva APA. Medidas compensatórias para algumas atividades, como é o caso das mineradoras, são decididas em conjunto com as diretorias das APA's.

### 6.3.6 Regulamentação de Normas Legais e do ZEE

As APA's Municipais, como dito anteriormente, foram criadas através de Decretos Municipais. Seus zoneamentos deveriam ser normatizados através de Decreto, Lei ou Portaria. Nenhum dos municípios nos apresentou a normatização do zoneamento, o que concluímos que isso ainda não foi feito.

### 6.3.7 Contato Permanente com os Promotores de Justiça e Juízes das Comarcas

Desde a criação das primeiras APA's Municipais de Ilha Grande, a participação do Ministério Público do Estado do Paraná tem sido intensa, tem funcionado como

parceria entre as APA's Municipais e os Promotores Públicos. É comum encontrar o Promotor Público da comarca de Altônia acompanhando a equipe de fiscalização da APA. O Apoio dos juizes têm sido de grande importância, como no caso das Ações Civis Públicas propostas contra os criadores de gado que existiam nas ilhas.

#### 6.3.8 O respeito aos interesses sociais das comunidades envolvidas e beneficiárias e sua participação

Mesmo assegurada à participação dos moradores da área nos Conselhos Deliberativos das APA's, isso não garante que seus interesses serão protegidos. Houve o caso dos plantadores de arroz em Altônia que se organizaram em associação, apresentaram projeto para o plantio de arroz que foi aprovado pelo Conselho da APA e que depois do plantio da lavoura, o IBAMA foi e embargou a atividade. Uma coisa que existe e vai continuar existindo é o conflito entre utilização e preservação.

#### 6.3.9 Prevenção e o Combate aos Incêndios

Foi possível observar que cada município possui uma brigada de incêndio formada por voluntários, que são acionados quando ocorre um foco de incêndio. Existem as torres de observação, mas não existe um sistema de monitoramento. O trabalho preventivo é feito apenas através de distribuição de folhetos aos pescadores, não existindo aceiros e nem um monitoramento permanente pelo menos nos períodos mais críticos. Nos meses de setembro e outubro de 2003, houve um incêndio que queimou aproximadamente 60% das ilhas e várzeas que compõe o Parque Nacional de Ilha Grande.

#### 5.3.10 Fiscalização e Monitoramento

As APA's Municipais de Altônia, Guáira, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta, possuem pessoal que realiza a fiscalização e o monitoramento das APA's. As APA's de Icaraíma e Terra Roxa não têm pessoal para esse fim.

De acordo com as informações obtidas, até a 03 anos atrás, o CORIPA e o pessoal das APA's, elaboravam os planos de fiscalização. Hoje, apenas as APA's de Altônia, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta desenvolvem atividades em conjunto.

Falta treinamento de pessoal para esta atividade, bem como uniformização das ações.

#### 6.3.11 Educação/Comunicação Ambiental

Das APA's Municipais de Ilha Grande, a única que não tem educador ambiental designado para esse fim é a de Icaraíma. Em todas as APA's é desenvolvido um programa de educação ambiental que é planejado junto com o CORIPA. O material didático é feito pelo CORIPA que realiza treinamento com os professores da rede estadual e municipal de ensino dos municípios envolvidos.

A educação ambiental desenvolvida junto com professores e alunos foi o trabalho que mais chamou a atenção durante a pesquisa, pela seriedade e engajamento dos professores.

#### 6.3.12 Desenvolvimento Sócio-econômico

As atividades desta área são custeadas basicamente pelos recursos do ICMS Ecológico que os municípios recebem pelas APA's e PARNA Ilha Grande.

A arrecadação de ICMS Ecológico é significativa pelos municípios, todavia está longe de ser uma solução econômica para municípios cujas arrecadações advém em grande parte do setor primário, com ênfase à pecuária. O quadro 04 apresenta o volume de recursos financeiros repassados como ICMS Ecológico, recebidos pelos municípios no ano de 2002.

Quadro 04: Volume de recursos de ICMS-ecológico, por município do CORIPA no ano de 2002.

<b>Município</b>	<b>Recursos ICMS-Ecológico R\$</b>
Altônia	922.198,13
Guaíra	358.716,36
Icaraíma	193.236,91
São Jorge do Patrocínio	1.408.355,30
Terra Roxa	88.236,08
Vila Alta	1.408.355,30

Fonte: IAP/DIBAP – ICMS-ecológico, 2003.

A proximidade com o pólo turístico internacional de Foz do Iguaçu é um fator de fundamental importância, especialmente quando se tem em Ilha Grande um complexo paisagístico-ecológico muito diferente do Parque Nacional do Iguaçu.

Além do turismo, como potencialidade de médio a longo prazo, outras alternativas podem representar fontes de renda para a comunidade, baseadas no conhecimento da terra e dos recursos ambientais disponíveis.

#### 6.3.13 Recuperação Ambiental

Quando foram criadas as APA's, um dos objetivos era a retirada do gado das ilhas o que foi realizado em conjunto com o IAP, Ministério Público e ONG's. Com a retirada do gado, as ilhas e várzeas entraram num processo de regeneração natural da vegetação. Houve também o aumento dos animais silvestres que passaram a ter maior disposição de alimentos uma vez que não tinham mais a concorrência com o gado.

Não existem programas sendo desenvolvidos para o reflorestamento destas áreas de ilhas e várzeas. Está sendo desenvolvido um projeto de recuperação das áreas de preservação permanente ao longo dos córregos e nascentes em todas as APA's, sendo mais forte nos municípios de Altônia e São Jorge do Patrocínio.

#### 6.3.14 - Regularização das Reservas Legais;

A área de Reserva Legal, assim entendida como uma área mínima de 20% sobre o imóvel com cobertura florestal, existe em algumas propriedades. A grande maioria dos imóveis rurais não está cumprindo este preceito legal e não existe um trabalho neste sentido na área das APA's Municipais de Ilha Grande.

Conversamos com alguns proprietários rurais que estão averbando na matrícula do imóvel, a área de Reserva Legal, no entanto, estas áreas não estão sendo reflorestadas com espécies nativas. Uns estão plantando eucalipto, que é uma espécie exótica e outros estão simplesmente abandonando a área para que haja regeneração natural.

#### 6.3.15 Pesquisa e Desenvolvimento

O IBAMA está realizando o Plano de Manejo para o parque e, para isso estão sendo feitas pesquisas pela empresa contratada para esse fim. Concomitantemente, a UNIPAR – Universidade Paranaense, através de convênio com o CORIPA, está desenvolvendo pesquisas na área de ictiofauna e botânica. Estas pesquisas poderão servir de base para a atividade de piscicultura e novas alternativas de exploração vegetal.

#### 6.3.16 Participação da Comunidade nas APA's

Desde o início do processo que culminou com a criação das APA's, a participação da coletividade foi intensa, vale dizer que estas unidades de conservação foram criadas “de baixo para cima”, ou seja, houve ampla participação da sociedade organizada junto ao poder público na definição da categoria de manejo a ser estabelecida.

Pode-se perceber um certo desgaste neste processo participativo, talvez pelo descrédito por que passa o Poder Público ou pelo fato de que a maior parte das pessoas que compõe os conselhos das APA's, são as mesmas que fazem parte de outros conselhos municipais. É o caso do Conselho das APA's de Icaraíma, São Jorge do Patrocínio e Vila Alta cujos conselheiros são os mesmos do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

#### 6.3.17 A unidade de gestão entre as APA's

Muito embora os esforços sejam diferenciados entre as prefeituras, a política comum tem sido dada pelo CORIPA, que tem o papel de integrador de esforços e interesses comuns. E é justamente esta a razão do sucesso dos resultados obtidos em termos de proteção e de consolidação das APA's e do próprio Parque Nacional.

São percebidas formas de gestão e de interesses diferenciados por cada prefeitura, todavia, as questões comuns e prioritárias ao conjunto são trabalhadas pelo CORIPA. Neste sentido, também o IBAMA – Parque Nacional de Ilha Grande, tem buscado participação local. Já o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, vem apresentando uma ação integradora inter-institucional entre as instituições gestoras.

Todavia faz-se necessário estabelecer com maior clareza as funções de cada instituição neste processo. O conceito de que o estado é um só, com um mesmo

objetivo e uma mesma orientação, deve ser construído e fortalecido perante as comunidades.

#### **6.4 Dificuldades na implantação da Gestão Ambiental**

Observamos nas APA's a dificuldade enfrentada pelos municípios para a implantação das medidas estabelecidas no zoneamento, principalmente no que diz respeito a sua gestão.

Aliado a isto, a inexistência de outros casos concretos para basear os órgãos gestores nas decisões necessárias, os municípios vêm encontrando dificuldades na implantação de seu zoneamento.

Outra questão é a falta de consciência ecológica em nossa cultura, pois nas áreas agricultáveis das APA's, muitos proprietários rurais não concordam em adequar suas atividades econômicas focalizando o uso sustentável.

O trabalho de gerenciamento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, através de uma gestão ambiental participativa, com representantes dos diversos seguimentos da sociedade organizada é o grande desafio que deverá ser enfrentado por estes municípios.

É necessário um aperfeiçoamento da gestão do CORIPA e das APA's, com o objetivo de melhorar seu desempenho ambiental tanto local como regional.

## 7 CONCLUSÃO

O reconhecimento pelas comunidades locais da importância da proteção ambiental dos ecossistemas representados pelo arquipélago de Ilha Grande, como um dos últimos remanescentes naturais do Rio Paraná, fundamentou a criação de Áreas de Proteção Ambiental – APA's pelos municípios limítrofes ao arquipélago e, conseqüentemente, do CORIPA. Com a participação de 06 municípios: Altônia, Guaíra, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa e Vila Alta, foram elaborados os Zoneamentos Ecológico-econômico das APA's.

A elaboração do Zoneamento Ecológico-econômico confirmou o valor ambiental da área e estabeleceu o primeiro referencial para seu planejamento regional. Basicamente, o documento propôs a implementação de medidas para a conservação e a proteção ambiental, bem como para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades locais através de programas.

A pesquisa confirmou que a legislação que regulamenta as Unidades de Conservação de Uso Sustentável como é o caso das APA's Municipais de Ilha Grande, possibilita um sistema de gestão ambiental para seus diversos modos de utilização.

Este sistema de gestão ambiental é estabelecido através do Zoneamento Ecológico Econômico das APA's, que estabelece as zonas com seus usos permitidos, tolerados e proibidos.

A implantação do zoneamento é realizada através de programas estabelecidos no próprio zoneamento, onde podemos identificar os princípios de um sistema de gestão ambiental, cuja aplicação é o grande desafio dos administradores públicos, pois não se trata de apenas uma empresa, mas sim de vários empreendimentos.

A pesquisa caracterizou a legislação brasileira que regulamenta a criação e a implantação de APA's, e analisou o processo de criação e de implantação desta categoria de Unidade de Conservação, através do Estudo de Caso.

Ficou evidenciado nas APA's pesquisadas, que o sistema de gestão ambiental proposto em seu zoneamento, não está sendo aplicado em sua totalidade. Deveria ser mais bem aplicado na gestão do CORIPA que é o órgão gestor regional das APA's, assim como nas atividades que são desenvolvidas na área de cada uma das APA's Municipais de Ilha Grande.

Da pesquisa efetuada, concluímos que o nome APA é forte, conhecido e que precisa ser valorizado, mas vem sofrendo pela falta de aplicação efetiva dos programas estabelecidos em seu zoneamento. A aplicação dos princípios da gestão ambiental previsto no zoneamento ecológico econômico das APA's pesquisadas pode gerar o desenvolvimento sustentável regional a que se propõe.

O objetivo da pesquisa foi alcançado, pois se comprovou que a legislação sobre a Unidade de Conservação de Uso Sustentável, no caso pesquisado a APA, permite sua gestão ambiental.

## 8 RECOMENDAÇÕES

As APA's Municipais de Ilha Grande possuem Zoneamento Ecológico Econômico. Para alcançar seus objetivos existem programas e ações propostas para serem desenvolvidas e que precisam de continuidade.

Os programas e as ações propostas não são radicais, mesmo porque a adequada gestão ambiental das APA's não vem exigindo nada que não seja o encaminhamento seqüencial e natural da implementação dos processos.

Os programas e ações previstos no zoneamento estão descritos no Capítulo III e poderão ser desenvolvidos observando os princípios do Sistema de Gestão Ambiental.

Para o bom desenvolvimento destes programas dentro dos princípios do SGA, seria necessário uma mudança na estrutura organizacional do CORIPA e das APA's. Para isso propõe-se:

- 1) A criação de câmaras técnicas específicas para cada programa, com o objetivo de padronizar os procedimentos, treinar as equipes, estudar, elaborar e viabilizar recursos para projetos específicos, unificar os procedimentos das APA's e viabilizar soluções conjuntas.
- 2) Criação de uma estrutura funcional profissional, com o objetivo de profissionalizar a estrutura técnica do CORIPA.
- 3) Elaborar planejamento estratégico do CORIPA junto com as APA's, com objetivos e metas de curto, médio e longo prazo.
- 4) Realizar plano de ação para cada câmara técnica e para as APA's.
- 5) Criar a figura jurídica de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que terá a função de gerir a estrutura e recursos do CORIPA, a participação e obtenção de recursos financeiros através de parcerias com o governo e iniciativa privada.
- 6) Criação de mecanismo de avaliação constante do desempenho ambiental, com análise crítica e melhoria contínua.

A adoção destas propostas faria com que o CORIPA cumprisse seu papel de órgão gestor regional, e através das APA's municipais fosse realizada a gestão ambiental sobre a área de cada APA, com o objetivo de estender para o município todo.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, A. A. e ZALEWSKI, M. **A Planície Alagável do Alto Rio Paraná: Importância e Preservação**, Maringá: Eduem – Nupelia, 1996.

ANTUNES, P. de B. **Curso de Direito Ambiental**, Rio de Janeiro: Renovar, 1990.

CAMPOS, J. B. e AGOSTINHO, A. A. **Corredor de Fluxo de Biodiversidade do Rio Paraná: Uma proposta de integração e proteção ambiental de ecossistemas ameaçados**, Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, Anais, Vol II – Trabalhos Técnicos, Curitiba: IAP: UNILIVRE: Rede Nacional Pró Unidade de Conservação, 1997.

CARVALHO, C. G. de. **Dicionário Jurídico do Ambiente**, São Paulo: Ed. Letras e Letras, 1991.

CARVALHO, H. M. **Padrões de Sustentabilidade: Uma Medida para o Desenvolvimento Sustentável**. PNUD/PRODEAGRO, Cuiabá, julho 1993.

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. **Colonização e Desenvolvimento do Norte do Paraná**, Depoimentos sobre a maior obra do gênero realizada por uma empresa privada, São Paulo: CMNP, 1975.

CORIPA, **Revisão Técnica do ZEE das APA's Intermunicipais de Ilha Grande**, CORIPA, GTZ, IGPLAN, Curitiba 2000.

CORIPA, **Zoneamento Ecológico-Econômico das APA's Intermunicipais da Ilha Grande**, CORIPA, GTZ, IGPLAN, Curitiba, 2001.

DONAIRE, Denis. **Gestão Ambiental na Empresa**, São Paulo: Atlas, 2ª edição, 1999

DOUROJEANNI, M. J. **Áreas Protegidas: Problemas Antíguos Y Nuevos, Nuevos Rumbos.** In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, Anais, Vol I, Curitiba: IAP: UNILIVRE: Rede Nacional Pró Unidade de Conservação, 1997.

DOUROJEANNI, M. J. & M. T. JORGE-PÁDUA. **Biodiversidade: A Hora Decisiva,** Curitiba: Editora UFPR/Fundação O Boticário, 2001.

ECOTÉCNICA. **Pré-zoneamento Sócio-ambiental da APA Municipal de Guaíra -** Pr. Curitiba, 2000.

EMBRAPA. Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos. **Levantamento de Reconhecimento dos Solos do Estado do Paraná.** Boletim Técnico, Curitiba, 1984.

FARIA, H. H. de & P. D. C. MORENI. **Estradas em Unidades de Conservação: impactos e gestão no Parque Estadual do Morro do Diabo, Teodoro Sampaio, SP,** p. 761-769. in: II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, Anais, Campo Grande: Fundação O Boticário, 2000.

FERNANDEZ, F. **O Poema Imperfeito. Crônicas de Biologia, Conservação da Natureza e seus heróis.** Curitiba: Ed. UFPR, 2000.

LOUREIRO, Wilson. **Incentivos Econômicos para Conservação da Biodiversidade no Brasil: ICMS Ecológico,** Curitiba, 1998.

LOUREIRO, Wilson. **O ICMS Ecológico na Conservação do Complexo de Ilha Grande, Parque Nacional de Ilha Grande: re-conquistas e desafios,** IAP/CORIPA, Maringá, 1999.

MAACK, M. **Geografia Física do Estado do Paraná.** Curitiba: M.Roesner, 1968. 350p.

MACHADO, P.A.L. **Direito Ambiental Brasileiro,** São Paulo: Malheiros, 5. Ed., 1995.

MARINI, M. A. **Efeitos da Fragmentação Florestal sobre Aves em Minas Gerais.** In: A Ornitologia no Brasil: Pesquisa Atual e Perspectivas. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2000.

MARINI, M. A. **Menos Matas, Menos Pássaros.** Ciência Hoje. Vol. 20/nº 117, 1996.

MOREIRA NETO, D. de F. **Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico,** Rio de Janeiro: Forense, 2. Ed., 1977.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1 ed., 1994.

OLIVEIRA, G.M. **A Criação das APAs Municipais de Ilha Grande, Parque Nacional de Ilha Grande: re-conquistas e desafios,** IAP/CORIPA, Maringá, 1999.

PARANÁ, Governo do Estado. **ICMS Ecológico – Desenvolvimento Sustentável,** Curitiba, 1994.

SAMPAIO, F. J. M. **Meio Ambiente no Direito Brasileiro Atual.** Curitiba: Juruá, 1993.

SENAGRO. **Zoneamento Ecológico-Econômico das APAs Intermunicipais da Ilha Grande,** SENAGRO, Curitiba, 1996, vols. 1 e 2.

SILVA, J.A. da. **Direito Ambiental Constitucional,** São Paulo: Melheiros, 1994.

S O S MATA ATLÂNTICA. **Cobertura Florestal do Estado do Paraná (mapeamento),** S O S Mata Atlântica e INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, Curitiba, 1990.

TIBOR, Tom, Ira Feldman, **ISO 14000: Um guia para as novas normas da gestão ambiental/** tradução Bazam Tecnologia e Lingüística, São Paulo: Futura, 1996

## **APÊNDICE A – Questionário**

**QUESTIONÁRIO UTILIZADO COMO ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS SOBRE  
O CORIPA COM AS PRINCIPAIS CONCLUSÕES DAS RESPOSTAS.**

**01 – Quais os aspectos positivos e negativos do CORIPA?**

Principais conclusões: Falta de estrutura própria; falta de recursos financeiros e estruturais; falta de integração; falta de objetivos comuns; e falta de um plano de trabalho.

**02 – Como você vê o futuro do CORIPA?**

Principais conclusões: A maioria é otimista, porém é preciso haver mudanças na forma de administrar.

**03 – Como você imagina que deveria ser a atuação do CORIPA?**

Principais conclusões: Ter estrutura própria; ter recursos financeiros e estruturais; ter objetivos comuns; ter um plano de trabalho; e ter representantes técnicos dos municípios.

**04 – Os recursos do seu município estão sendo repassados com regularidade ao CORIPA?**

Principais conclusões: A grande maioria vê que os recursos são repassados corretamente.

**05 – Os recursos do ICMS Ecológico estão sendo aplicados adequadamente em:**

- a) Infra-estrutura nas unidades de conservação;
- b) Equipamentos de apoio à manutenção da unidade de conservação;
- c) Equipamento de apoio audiovisual;
- d) Equipamentos de apoio administrativo;
- e) Pessoal e capacitação para a gestão da unidade de conservação;
- f) Desenvolvimento de pesquisas na unidade de conservação;
- g) Inserção de importância da unidade de conservação para a comunidade local e regional;
- h) Outros itens.

Principais conclusões: Considerando as respostas **não** e **em parte**, temos 59% dos entrevistados que dizem que os recursos não estão sendo aplicados nos itens citados.

**06 – Quais seriam as outras alternativas para viabilizar recursos para a manutenção do CORIPA?**

Principais conclusões: A grande parte dos entrevistados vê outras fontes viáveis de recursos para o CORIPA, como: Fundos Municipais, Estaduais e Federais, medidas compensatórias, como o caso da ponte, parcerias com a iniciativa privada seria outra fonte de recursos possíveis.

**07 – A constituição jurídica do CORIPA (associação civil sem fins lucrativos), na sua visão, é a mais adequada? Se não, qual a sua sugestão?**

Principais conclusões: Deveria rever a forma de personalidade jurídica, com maior autonomia e que possa fazer parcerias também com a iniciativa privada, deveria ser transformada numa OSCIP.

**08 – Que benefícios a criação da APA trouxe para seu município?**

Principais conclusões: Benefícios financeiros do ICMS, conscientização e conservação do meio ambiente, são os principais fatos que a APA gerou. Outros itens como apoio a produtores também foi citado como importante.

**09 – Quais as áreas que o município apresenta maior vocação?**

Principais conclusões: Ecoturismo/turismo, agricultura e educação ambiental são as principais vocações da região, na visão dos entrevistados.

**10 – A relação com o IBAMA corresponde às necessidades do CORIPA?**

Principais conclusões: O relacionamento com o IBAMA mesmo quando considerado bom, é indicado como necessitando de melhorias profundas. A falta de diálogo, as linhas diferentes de ação e a falta de integração são claramente apontadas.

**11 – A relação com o IAP corresponde às necessidades do CORIPA?**

Principal conclusão: Em geral o relacionamento com o IAP é considerado bom.

**12 – A relação com o Parque Nacional de Ilha Grande corresponde às necessidades do CORIPA?**

Principais conclusões: Em geral a maioria considera bom, mas considerações importantes sobre a falta de entendimento, indefinição de papel e conflito de idéias, foi citado como entraves ao relacionamento.

### **13 – A relação com os outros municípios corresponde às necessidades do CORIPA?**

Principais conclusões: Em geral a maioria considera o relacionamento bom, mas foram citados municípios que têm pouca participação e comprometimento, individualismo e falta de prioridade para os objetivos comuns.

### **14 – O mecanismo de gestão do CORIPA, atende as necessidades e expectativas, ele é adequado? Se não, qual seria o mais adequado?**

Principais conclusões: Os percentuais deixam claro que as respostas **não e em parte**, que somam 86%, consideram a forma de administração inadequada e que não atende as necessidades do CORIPA. Fatores como: falta de estrutura própria; falta de recursos financeiros e estruturais; falta de integração; falta de objetivos comuns e falta de um plano de trabalho regional foram citados como fundamentais para a gestão do CORIPA.

### **15 – Quais são as dificuldades de participação do município no CORIPA?**

Principais conclusões: Em geral o município é visto como sem dificuldade de participação. Isso pode representar a tendência de ver o problema nos outros e nunca nele mesmo.

### **16 – Você conhece os objetivos do CORIPA, eles estão claros e bem definidos?**

Principais conclusões: As respostas **sim** prevalecem, mas numa análise mais aprofundada pode-se verificar que as argumentações não são convincentes, o que demonstra que os objetivos não estão efetivamente claros, pelo fato de que muitos deles estão apenas na cabeça de algumas pessoas e não são compartilhados, portanto, dificilmente podem ser comuns e conhecidos.

**17 Outras considerações:**

A maioria dos entrevistados reconhece que houve uma grande mudança em relação ao meio ambiente depois da criação das APA's e do CORIPA, e isso é reconhecido regionalmente. É preciso mudanças na administração para que haja cumprimento de seus objetivos ambientais e de desenvolvimento sustentável.

## **APÊNDICE B – Relação das pessoas entrevistadas**

**RELAÇÃO DAS PESSOAS ENTREVISTADAS COM APLICAÇÃO DE  
QUESTIONÁRIO.**

Entrevistas realizadas entre os dias 09/10/2002 e 31/10/2002

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CIDADE</b>
Agnaldo Alberto Cardoso	Professor estadual	Icaraíma
Alexandre A. Melissinas	Presidente da APA	Altônia
Amarildo Ribeiro Novato	Prefeito Municipal	Altônia
Aparecido F. de Souza	Prefeito Municipal	S.Jorge do Patrocínio
Arilson Lopes da Silva	Fiscal Ambiental	Altônia
Benedito Mosconi	Assoc. de Apicultores	Altônia
Esmael Ap. V. Kovalski	Fiscal Ambiental	S. Jorge do Patrocínio
Generino Rech	Secretário Geral	Terra Roxa
Gisele Petineli da Silva	Presidente da APA	S. Jorge do Patrocínio
Idália Reis Pascoal	Depto. de Turismo	Terra Roxa
José Cosme de Lima	EMATER	Vila Alta
Kleber Geraldo Vieira	EMATER	S. Jorge do Patrocínio
Manoel Kuba	Prefeito Municipal	Guaíra
Márcia Sonigo de Pádua	Secr. de Meio Ambiente	Terra Roxa
Marcos de Paula Faria	Prefeito Municipal	Vila Alta
Maria Izabel do Lago	Diretora de Turismo	Guaíra
Maria Neuza A. Nunes	Secretaria da Agricultura	Altônia
Nilson Luiz M. Maran	Ex. Presidente da APA	Icaraíma
Raimundo F. do Lago	Dpto. Meio Ambiente	Guaíra
Ricardo Moraes Witzel	Secr. Meio Ambiente	S.Jorge do Patrocínio
Vanessa H. Santos	Secretária Exec.CORIPA	Altônia
Wanderlei Lanzini	Secr. de Finanças	Terra Roxa

**ANEXO A - Decreto Municipal nº 087 de 11 de fevereiro de 1994,  
que cria no Município de Vila Alta-PR, a APA – Área de  
Proteção Ambiental Municipal de Ilha Grande.**



# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

79

Av. Tupi s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR.

## DECRETO Nº 087/94

cria a (APA) Área de Proteção Ambiental Municipal do Arquipélago de Ilha Grande

A Prefeita do Município de Vila Alta, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 225 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 6902/81, no Decreto nº 99.274/90, na Resolução nº 10 do CONAMA de 14 de Dezembro de 1.988 e na Lei nº 4.771/65 alterada pela Lei nº 7.511/86; e,

CONSIDERANDO também, que a região de Vila Alta passa o Trópico de Capricórnio, caracterizando uma área de alto nível de espécies endêmicas,

## DECRETA

Art. 1º - Fica criada a APA Área de Proteção Ambiental Municipal denominada Arquipélago de Ilha Grande, localizada no Município de Vila Alta Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas compreendidos na Ilha Grande e seu Arquipélago, as áreas de Florestas Aluvial contidas na margem oriental do Rio Paraná, onde encontram-se os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios nacionais de ocupação da área.

Art. 2º - A APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande é compreendida pelas seguintes coordenadas geográficas: inicia-se no cruzamento da desembocadura do Ribeirão do Veado no Rio Paraná P(0,0) 23º 13' (folha 1:100.000), denominada de Icaraima 22-Y-C-IM-2753. Deste ponto segue-se em linha reta 90º em direção oeste, até a divisa do Município de Vila Alta com o Estado do Mato Grosso do Sul, cortando perpendicularmente a Ilha da Chaminé de Maringa P(0,1) 23º 18'. Deste ponto segue-se em direção sul pelo limite do Estado do Paraná e Mato Grosso do Sul



# Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

80

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR.

até aproximadamente a longitude 53º 40' (Folha Pérola 1: 100.000) P(0,2). Deste ponto para sudoeste em linha reta até a desembocadura do Rio Paracal P(0,3) e daí então para noroeste pela curva altimétrica de cota 298 m ( a.n.m) até o Ribeirão do Veado P(0,4) deste até o P(0,0).

**Parágrafo Único** - Estão incluídas na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, as águas interiores contidas no perímetro acima descrito, bem como as seguintes Ilhas: Ilha Grande (limitando-se com suas divisas municipais e estadual), Ilha Chaminé (limitando-se com o Município de Icaraima), Ilha Nossa Senhora Aparecida, Ilha Comandante Carlos dos Santos, Ilha Bandeirante, Ilha Bela, Ilha Triângulo, Ilha Boné Verde, Ilha Capitão, Ilha Baunilha, Ilha Ibiçorã, Ilha Piloto França, Ilha Bartiva, (limitando-se com o município de São Jorge do Patrocínio), Ilha Esmeralda, Ilha Gonzalez, Ilha do Estreito e as Ilhas Gêmeas (limitando-se com o Município de Icaraima).

**Art. 3º** - Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir a espécie raras da biota principalmente àqueles ameaçados de extinção: *Ozotocerus bezoarticus* (Veado Galheiro), *Caiman latirostris* (Jacaré de papo amarelo), *Alouatta fusca* (Bugio ruivo).

**Art. 4º** - Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar da biota nativa, para garantia da reprodução das espécies, proteção dos "habitats" das espécies raras endêmicas, em perigo e ameaçados de extinção:

**Parágrafo Único** - Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas:

I) A construção de edificações, exceto aquelas destinadas à realização de pesquisas científicas na área;

II) Atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não previamente autorizada pelo Órgão Ambiental Federal ou Órgão Ambiental Estadual, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

**Art. 5º** - Fica criado o Órgão Gerenciador da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande, o qual será composto dos seguintes Órgãos:

- a) Diretor Executivo
- b) Grupo de Apoio Técnico (GAT)
- c) Conselho Deliberativo



## Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR.

*Parágrafo Único - O Diretor Executivo será eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande:*

*Art. 6º - O Grupo de Apoio Técnico, Órgão auxiliar do Diretor Executivo será composto por um representante de cada comunidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área e terá entre suas atribuições o assessoramento técnico científico do Órgão Gerenciador;*

*Art. 7º - O Conselho Deliberativo será composto por:*

- I- 1(um) representante do Grupo de Apoio Técnico
- II- 1(um) representante do Órgão Ambiental Estadual
- III - 1(um) representante da EMATER
- IV - 1(um) representante do Ministério Público
- V - 1(um) representante do Executivo Municipal
- VI - 1(um) representante do Legislativo Municipal
- VII - 1(um) representante dos moradores da Área
- VIII- 1(um) representante dos produtores rurais da área
- IX - 1(um) representante de uma ONG

*Art. 8º - O Conselho Deliberativo se reunirá-se a quadrimestralmente, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas Instituições com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez.*

*Art. 9º - Ficam proibidas as seguintes atividades na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande:*

*a) a implantação e funcionamento de Indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetarem os cursos d'água e a biota;*

*b) a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;*



## Prefeitura do Município de Vila Alta <sup>82</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR.

- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional;
- d) o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;
- e) uso do fogo.

Art. 10º - Ficam restritas as seguintes atividades na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande:

- a) a realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior 100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos);
- b) o desenvolvimento de atividades de mineração capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) o uso de biocidas, quando discriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

Art. 11º - Dependência de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Estadual:

- a) a implantação de projetos que importem na realização de obras de terraplenagem;
- b) a realização de escavações;
- c) atividades mineradoras e outras que possam causar alterações ambientais.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão da autorização de que trata o caput deste artigo dependerá:

- a) da avaliação de projetos de exames das alternativas possíveis;
- b) da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslaminamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c) da indicação das restrições e medida consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;
- d) do atendimento às exigências previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988.

*[Assinatura]*



## Prefeitura do Município de Vila Alta<sup>3</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - PR.

Art. 12º - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, ouvido o representante do Grupo de Apoio Técnico.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisas, visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13º - Deverá ser concluído em 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento a que se refere a Resolução do CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande.

Parágrafo Único - O plano de manejo da APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande a que alude o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) anos após a apresentação do Zoneamento-Ecológico-Econômico.

Art. 14º - É permitida realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 15º - Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA Municipal do Arquipélago de Ilha Grande a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades da área.

Art. 16º - Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Alta, 11 de Fevereiro de 1994

  
-DAYZE MEYRE JARDIM-  
-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 19 / Fevereiro / 1994

**ANEXO B - Decreto Municipal nº 049 de 11 de abril de 1994, que cria no Município de Altônia-PR, a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Altônia, na Ilha Grande, Rio Paraná.**



# Prefeitura do Município de Altônia

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 049/94

De 11 de abril de 1994

Fmenta: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MUNICIPAL DE ALTÔNIA, NA ILHA GRANDE, RIO PARANÁ.

JONAS XAVIER PINTO - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Altônia de 05 de abril de 1990; e tendo em vista do disposto no Art. 225 da Constituição Federal; a Lei nº. 6902/81, o Decreto nº. 99.274/90; a Resolução CONAMA nº. 10 de 14 de Dezembro de 1988 e a Lei nº. 4771/65 alterada pela Lei nº. 7511/86;

DECRETA,

Artigo 1º - Fica criada a APA Municipal de Altônia, localizada no Município de Altônia, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; várzeas e matas ciliares, onde encontram-se os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação da área.

Artigo 2º - Fica delimitada a APA de Altônia, de acordo com a Carta Pérola.- Começa no ponto P(0,0) lat.24º06'26" e long.54º17'58" e segue pelo limite interestadual entre Paraná e Mato Grosso do Sul, no Rio Paraná, até o ponto P(0,1) lat.23º47'18" e long.54º05'44". Continuando pelo limite intermunicipal com São Jorge do Patrocínio até o ribeirão São João, na lagoa São João até o ponto P(0,2) na Lagoa São João, lat. 23º48'18" e long. 53º59'24". Seguindo ainda pelo limite intermunicipal até a estrada que dá acesso a Três Vendas, até o ponto P(0,3) lat. 23º48'18" e long.53º58'07". Daí até o ponto P(0,4) lat.23º52'15" e long.53º55'49". Segue-se pela estrada que liga Três Vendas ao campo de pouso da Fazenda Pontal, até o ponto P(0,5) lat.23º58'00" e long.54º01'04". Segue-se a



# Prefeitura do Município de Altônia

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.

86

Decreto nº.049/94

(a) té o Rio Piquiri pela mesma estrada, até o ponto P(0,6) lat.24º 02'28" e long.54º03'13" no limite da Fazenda Pontal. Daí novamente até o ponto P(0,0).

Parágrafo Único - Ficam incluídas nos limites da APA as águas interiores contidas no perímetro acima descrito, bem como as seguintes ilhas: Ilha Grande(nos limites do Município de Altônia); Ilha Bugre; Ilha Diabo; Ilha Joel; Ilha do Pacú; Ilha do Alemão; Ilha Pedro; Ilha Sola; Ilha Isabel; Ilha Saraiva; Ilha da Barra; Ilha do Piquiri; Ilha do Pavão; Ilha Redonda; Ilha João Maria; Ilha Tucano; Ilha Peruzi; Ilha Maloca; Ilha Três Botelhos; Ilha Mineira; Ilha Gaúcha; Ilha Morumbí, bem como as demais ilhas existentes dentro dos limites municipais.

Artigo 3º - Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir as espécies raras da biota regional e principalmente aquelas ameaçadas de extinção, como veado-galheiro' (Ozotocerus bezoarticus), veado-do-pantanal(Blastocerus dichotomus) e jacaré-do-papo-amarelo(Caimã latirostris).

Artigo 4º - Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da APA Municipal de Altônia as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies existentes e proteger os "habitats" das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

Parágrafo Único - Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas:

I) - A construção de edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisas científicas na área;

II) - Atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal e/ou Órgão Ambiental Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.



# Prefeitura do Município de Altônia

ESTADO DO PARANÁ

87

Fls. 03.

Decreto nº.049/94

Artigo 5º - Fica criado o Órgão Gerenciador da APA Municipal de Altônia, o qual será composto dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva
- b) Grupo de Apoio Técnico (GAT)
- c) Conselho Deliberativo

§ 1º - O Diretor Executivo da APA será eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 3 (três) anos, permitida uma re condução, e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Municipal de Altônia;

§ 2º - O Grupo de Apoio Técnico, é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área tendo entre suas atribuições o assessoramento técnico científico-cultural da mesma, prestado por instituições governamentais e não governamentais envolvidas com a ciência;

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo, a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA; a avaliação anual das atividades desenvolvidas na área e a fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA Municipal de Altônia.

Inciso I - Compõe o Conselho Deliberativo:

- 1 (um) representante do Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual;
- 1 (um) representante da EMATER;
- 1 (um) representante do Ministério Público;
- 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- 1 (um) representante dos moradores da área;
- 1 (um) representante dos produtores rurais da área;
- 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental; e



# Prefeitura do Município de Altônia

ESTADO DO PARANÁ

88

Fls.04

Decreto nº.049/94

1(um) representante do Comando Regional da Polícia Militar do Paraná.

Inciso II - O Conselho Deliberativo se reunirá quadrimensalmente, com quórum mínimo de 5(cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas Instituições com mandato de 3(três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 6º - Na APA Municipal de Altônia ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetar os cursos d'água e a biota;
- b) a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- d) o uso do fogo;
- e) o pastoreio excessivo considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Artigo 7º - Na APA Municipal de Altônia, ficam restritas as seguintes atividades:

- a) a realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100 m<sup>3</sup>;
- b) o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Artigo 8º - Dependência de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual a implementação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mine



# Prefeitura do Município de Altônia

ESTADO DO PARANÁ

89

Fls.05

Decreto nº.049/94

(mine)radoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a) da avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;
- b) da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslixamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c) da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;
- d) do atendimento às exigências previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº. 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988;
- e) da aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA Municipal de Altônia, deverão ser aprovados pelo Grupo de Apoio Técnico.

Parágrafo Único - A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Grupo de Apoio Técnico.

Artigo 10 - Deverá ser concluído em 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA nº. 10 de 14 de dezembro de 1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal de Altônia sendo que este deverá ser concluído por sua vez no prazo máximo de 3 (três) anos, após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Artigo 11 - É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.

Artigo 12 - Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA Municipal de Altônia, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na

AV. RUI BARBOSA, 815 - CX. POSTAL, 91 - CEP 87.550.000 - FONES, (0446) 59-1322 E 59-1678 - FAX 59-1414



# Prefeitura do Município de Altônia<sup>90</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Fls.06.

Decreto nº.049/94

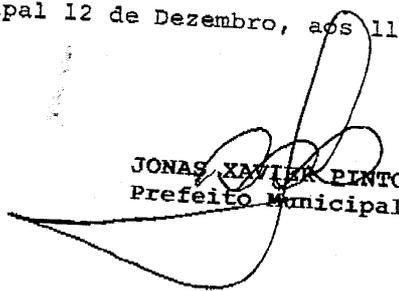
área.

Artigo 13 - Até a realização da primeira reunião do Conselho Deliberativo, a coordenação dos trabalhos de implementação da APA Municipal de Altônia, inclusive o convite para que as Instituições elencadas no artigo 5º, § 3º, inciso I, indiquem representantes, expedição de ofícios, realização de convênios, etc., caberá ao Prefeito Municipal de Altônia ou pessoa por ele indicada.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1994.

Paço Municipal 12 de Dezembro, aos 11 de abril de

  
**JONAS XAVIER PINTO**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO C - Decreto Municipal nº 021 de 12 de abril de 1994, que cria no Município de São Jorge do Patrocínio-PR, a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal de São Jorge do Patrocínio.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ



Rua Mal. Cândido Rondon, 164 - Cx. Postal, 46 - CEP 87.555-000 - Tele-Fax, (0446) 34-1385, 34-1388 e 34-1384

**DECRETO Nº 021/94**

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio de 05 de abril de 1.990, com base nos artigos 158, 159 e 160, e tendo em vista do disposto do Art. 225 da Constituição Federal; a Lei nº 6902/81; o Decreto nº 99.274/90; a Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1.988 e a Lei 4771/65 alterada pela Lei 7511/86;

Artigo 1º - Fica Criada a APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, localizada no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; várzeas e matas ciliares, onde encontram-se os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer criterios racionais de ocupação de área.

Artigo 2º - Fica delimitada a APA de São Jorge do Patrocínio, de acordo com a Carta Pérola. Começa no ponto P(0,0) lat. 23º48'09" e long. 54º05'12" a nordeste da Ilha Marunbi no rio Paraná. Segue-se então pelo limite interestadual Paraná-Mato Grosso do Sul, à montante do Rio Paraná, até o ponto P(0,1) lat. 23º38'00" e long. 54º02'23". Daí pelo limite municipal com Vila Alta até o entroncamento do rio Paraná com a Estrada que dá acesso a Gurucaia, até o ponto P(0,2) lat. 23º39'17" e long. 53º55'00". Daí em direção sul exatamente pela longitude de 53º55'53", até a nascente do córrego Noronha P(0,3) lat. 23º43'04" e long. 53º55'53". Segue-se pela estrada São Jorge do Patrocínio/ Altônia sentido sudoeste até o ponto P(0,4) lat. 23º46'42" e long. 53º55'00". Segue-se pela estrada citada até o limite Municipal no ribeirão São João, até o ponto P(0,5) lat. 23º49'37" e long. 53º56'30". Daí pelo ribeirão São João até a lagoa São João, até o Ponto P(0,6) lat. 23º49'00" e long. 53º59'23". Segue-se então pelo limite intermunicipal com Altônia até o ponto P(0,0), novamente.

Parágrafo Único - Ficam incluídas nos limites da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio as águas interiores contidas no perímetro acima descrito, bem como a Ilha Grande (nos limites municipais); a Ilha do Bispo; Ilha Bartira e Ilha Caramuru, bem como as demais ilhas contidas nos limites municipais de São Jorge do Patrocínio.

Artigo 3º - Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir as espécies raras da biota regional e principalmente aquelas ameaçadas de extinção, como veado-galheiro (*Ozotocerus bezoarticus*), veado-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*) e jacaré -do-papo- amarelo (*Caiman latirostris*).

Artigo 4º - Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies extintas e proteger os "habitats" das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mal. Cândido Rondon, 164 - Cx. Postal, 46 - CEP 87.555-000 - Tele-Fax, (0446) 34-1385, 34-1388 e 34-1384

Decreto nº 021/94

f1.02

Parágrafo 1º - Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas:

I) A construção de edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisas científicas na área;

II) Atividades potencialmente causadas de degradação e não previamente autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal e/ ou Órgão Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Artigo 5º - Fica criado o Órgão Gerenciador da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, o qual será composto dos seguintes órgãos:

- a) - Diretoria Executiva;
- b) - Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- c) - Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo da APA será eleito pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Grupo de Apoio Técnico, para mandato de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução, e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio;

Parágrafo 2º - O Grupo de Apoio Técnico, é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área tendo entre suas atribuições o assessoramento técnico-científico-cultural da mesma, prestado por instituições governamentais e não governamentais envolvidas com a ciência.

Parágrafo 3º - o Conselho Deliberativo terá como atribuições a eleição do Diretor Executivo; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA; a avaliação anual das atividades desenvolvidas na área e a fiscalização do cumprimento dos objetos da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio.

Inciso I - Compõe o Conselho Deliberativo:

- 1 (um) representante do Grupo de Apoio Técnico
- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual
- 1 (um) representante da EMATER
- 1 (um) representante do Executivo Municipal
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal
- 1 (um) representante dos moradores da área
- 1 (um) representante dos produtores rurais da área
- 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental
- 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar do Paraná

Inciso II - O Conselho Deliberativo se reunirá quadrimestralmente, com quórum mínimo de 5 (cinco), membros, sendo permitida uma recondução.

Artigo 6º - Na APA Municipal de São Jorge do Patrocínio ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) - a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetar os cursos d'água e a biota;
- b) - a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mal. Cândido Rondon, 164 - Cx. Postal, 46 - CEP 87.555-000 - Tele-Fax, (0446) 34-1385, 34-1388 e 34-1384

Decreto 021/94

f1.03

- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- d) o uso do fogo;
- e) O Pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Artigo 7º - Na APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, ficam restritas as seguintes atividades:

- a) - a realização de obras de terraplenagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100 m<sup>3</sup>;
- b) - o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c) - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;

Artigo 8º - Dependerão de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a) - da avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;
- b) - da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslixamento do solo na prática da agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c) - da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;
- d) - do atendimento às exigências previstas nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1.988.
- e) - da aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, deverão ser aprovados pelo Grupo de Apoio Técnico.

Parágrafo 1º - A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Grupo de Apoio Técnico.

Artigo 10 - Deverá ser concluído em 2 (dois) anos a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA nº 10 de 14 de Dezembro de 1.988, o qual servirá como base para a elaboração do plano de Manejo da APA Municipal de São Jorge do Patrocínio sendo que deverá ser concluído por sua vez no prazo máximo de 3(três) anos, após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Artigo 11 - É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.

Artigo 12 - Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA Municipal de São Jorge do Patrocínio, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na área.

Artigo 13 - Até a realização da 1ª reunião do Conselho Deliberativo, a Coordenação dos trabalhos de implementação da APA inclusive o convite para que as instituições elencadas no artigo 5º, §1º indiquem representantes, para expedições de ofícios, realização de convênios caberá ao Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio ou pessoa por ele indicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
ESTADO DO PARANÁ



Rua Mal. Cândido Rondon, 164 - Cx. Postal, 46 - CEP 87.555-000 - Tele-Fax, (0446) 34-1385, 34-1388 e 34-1384

Decreto nº 021/94

f1.04

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Jorge do Patrocínio, 12 de abril de 1.994.

  
APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**ANEXO D - Decreto Municipal nº 017 de 20 de abril de 1995, que cria no Município de Icaraíma-PR, a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Icaraíma.**



# Prefeitura Municipal de Icaraíma

CGC (MF) 78 247 337/0001-60

97

AV. HERMES VISSOTO N.º 81 - Cx. P. 31 - FONES (044) 665-1211 / 665-1212

DECRETO Nº 0617/95DATA: 20-ABRIL-1995

SÍNTESE: Cria Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Icaraíma, do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, dando outras providências.

O Senhor João de Paula, Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Artigo 121, da Lei Orgânica do Município de Icaraíma, de 05 de abril de 1990, com base nos artigos 122/123, e tendo em vista do disposto no Art. 225 da Constituição Federal; a Lei nº 6902/81; o Decreto nº 99.274/90; a Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988 e a Lei nº 4771/65 alterada pela Lei nº 7511/86;

D

E

C

R

E

T

A:

Art. 1º) - Fica criada a APA Municipal de Icaraíma, localizada no Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial; várzeas e matas ciliares, onde encontra-se os últimos remanescentes da biota regional e espécies raras e ameaçadas de extinção, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação da área.

Art. 2º) - Fica delimitada a APA de Icaraíma, de acordo com o seguinte memorial descritivo: Memorial descritivo de uma área de terras de aproximadamente 12.000 ha, denominada APA DE ICARAÍMA, situada no município de Icaraíma, Estado do Paraná. O presente memorial descritivo tem seu início no ponto número 1, com coordenadas geográficas de 23 graus e 17 minutos de latitude e 54 graus e 43 minutos de longitude, situado na confluência do Rio Paraná com o Rio Ivaí. Do ponto número 1, segue-se pelo Rio Ivaí a montante; com 12.000 metros, / passa-se pela Ilha da Barra e com 24.500 metros chega-se ao ponto número 2, com coordenadas geográficas de 23 graus e 13 minutos de latitude e 54 graus e 33 minutos de longitude, situado no encontro do Rio Ivaí com a Estrada Jundiá, próximo ao Porto Jundiá. Neste ponto deixa-se o rio e segue-se a direita pela Estrada Jundiá em direção a Vila Rica do Ivaí; com 5.900 metros chega-se ao ponto / número 3, situado no encontro da Estrada Jundiá com uma linha seca de divisa. Do ponto número 3 entra-se a direita e segue-se por uma linha seca com o rumo de 50 graus e 00 minutos SW e distancia de 14.000 metros até o ponto número 4, situado no encontro da Estrada da Barra com a Estrada Dourados. Segue-se pela Estrada Dourados em cont. fl. nº 02



# Prefeitura Municipal de Icaraíma

CGC (MF) 76 247 337/0001-60

98

AV. HERMES VISSOTO N.º 81 - Cx. P. 31 - FONES (044) 665-1211 / 665-1212

## Decreto nº 0017/95 - Fl. nº 02:

Direção a Porto Camargo; com 2.800 metros, passa-se pelo Corrego - Dourados; com 3.600 metros, passa-se pela localidade Nossa Senhora do Carmo e com 4.700 metros chega-se ao ponto número 5, situado no encontro da Estrada Dourados com a Estrada que leva ao Porto Cobrinco, segue-se em direção ao Porto Cobrinco. Com 650 metros chega-se ao ponto número 6, situado no encontro desta estrada com a estrada do Porto Camargo, entra-se a esquerda em direção ao Porto Camargo. Com 2.500 metros chega-se ao ponto número 7, situado no encontro / desta estrada com a Estrada 3 Meninas, segue-se a direita em direção ao Porto Camargo. Com 1.800 metros chega-se ao ponto número 8, situado no início do perímetro urbano de Porto Camargo. Deste ponto segue-se por linha seca com rumo de 72 graus e 00 minutos e distância de 1.750 metros até o ponto número 9, situado no bico da Ilhas Gêmeas. Do ponto número 9, segue-se em linha reta com rumo de 03 - graus e 00 minutos NW e distância de 800 metros até o ponto número 10 com coordenadas geográficas de 23 graus e 21 minutos de latitude e 54 graus e 45 minutos de longitude. Do ponto número 10, segue-se a direita pelo centro do Rio Paraná a montante até chegar ao ponto número 1, início e fim deste caminharmento. O perímetro acima descrito engloba uma área de aproximadamente 12.000 ha. Todas as distâncias citadas neste memorial descritivo são aproximadas.

Parágrafo Único: Ficam incluídas nos limites da APA Municipal de Icaraíma - as águas interiores contidas no perímetro acima descrito, bem como a Ilha Ivaí (nos limites municipais); bem como as demais ilhas contidas nos limites municipais de Icaraíma.

Art. 3º) - Fica proibido o exercício de atividades que ameacem a extinguir as espécies raras da biota regional e principalmente aquelas ameaçada de extinção, como veado-galheiro (*Ozotocerus bezoarticus*), veado-dopantanal (*Blastocerus dichotomus*) e jacaré-do-papo-amarelo (*Caiman latirostris*).

Art. 4º) - Deverá ser prioritário no zoneamento ecológico-econômico da APA Municipal de Icaraíma, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies existentes e proteger os "habitats" das espécies raras, - endêmicas e ameaçadas de extinção.

Parágrafo Único: Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas:

- I) - A construção de edificações, exceto as destinadas à realização de pesquisas científicas na área;
- II) - Atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não previamente autorizada pelo Órgão Ambiental ou Órgão Ambiental Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Art. 5º) - Fica criado o Órgão Gerenciador da APA Municipal de Icaraíma, o qual será composto dos seguintes órgãos:

- a) - Diretoria Executiva
- b) - Grupo de Apoio Técnico (GAT)

Parágrafo 1º) - O Diretor Executivo da APA será eleito pela Prefeitura Municipal de Icaraíma, ouvido o Grupo de Apoio Técnico, para mandato de 3 (três) anos sendo permitida uma recondução, e terá como atribuição o Gerenciamento da APA Municipal de Icaraíma,

cont. fl. nº 03



# Prefeitura Municipal de Icaraíma

CGC (MF) 76 247 337/0001-60

99

AV. HERMES VISSOTO N.º 81 - Cx. P. 31 - FONES (044) 665-1211 / 665-1212

Decreto nº 0017/95 - Fl. nº 03:

**Parágrafo 2º)**-O Grupo de Apoio Técnico, é o órgão auxiliar da Diretoria Executiva será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área e terá entre suas atribuições o assessoramento técnico científico-culturais de instituições governamentais e não governamentais envolvidos com a ciência.

**Parágrafo 3º)**-O Grupo de Apoio Técnico terá como atribuições/a eleição do Diretor Executivo em conjunto com a Prefeitura de Icaraíma; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na APA; a avaliação anual das atividades desenvolvidas na área e a fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA Municipal de Icaraíma.

**Inciso I)**-Compoê o Grupo de Apoio Técnico:

- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual
- 1 (um) representante da EMATER-
- 1 (um) representante do Ministério Público-
- 1 (um) representante do Executivo Municipal
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal
- 1 (um) representante dos moradores da área-
- 1 (um) representante dos produtores rurais da área
- 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental

**Inciso II)**-O Grupo de Apoio Técnico se reunirá quadrimestralmente, com quórum mínimo de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas Instituições com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º)**-Na APA Municipal de Icaraíma, ficam proibidas as seguintes atividades:

- a)-a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetarem os cursos d'água e a biota;
- b)-a realização de aberturas de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c)-o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional;
- d)-o uso do fogo.

**Art. 7º)**-Na APA Municipal de Icaraíma, ficam restritas as seguintes atividades:

- a)-a realização de obras de terraplanagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100 m
- b)-o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviiais;
- c)-o uso de biocidas, quando discriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais;
- d)-o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

**Art. 8º)**-Dependerão de autorização prévia fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a)-da avaliação de projetos e exame das alternativas possíveis;
- b)-da análise das consequências ambientais, ou especial da ocorrência de deslizamento do solo na prática da agricultura sem o uso

cont.fl.nº 04



## Prefeitura Municipal de Icaraíma

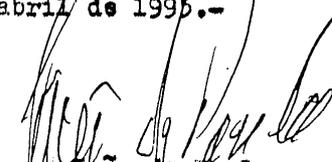
GGC (MF) 76 247 337/0001-60

AV. HERMES VISSOTO N.º 81 - Cx. P. 31 - FONES (044) 665-1211 / 665-1212

Decreto nº 0017/95 - Fl. nº 04:

- de práticas de conservação adequadas;
- c)-da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a resguarda dos ecossistemas atingidos;
- d)-do atendimento às exigências previstas nos artigos 8 e 9 da Resolução nº 10 do CONAMA, de 14 de dezembro de 1988.
- Art. 9º) - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA Municipal de Icaraíma, deverão ser aprovados pelo Grupo de Apoio Técnico.
- Parágrafo Único: A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até a apreciação do projeto pelo Grupo de Apoio Técnico.
- Art. 10º) - Deverá ser concluído em 2 (dois) anos a partir da publicação deste decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal de Icaraíma, sendo que este deverá ser concluído por sua vez no prazo máximo de 3 (três) anos, após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.
- Art. 11º) - É permitida a realização de convênios com entidades públicas e /- privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.
- Art. 12º) - Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA Municipal de Icaraíma, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na área.
- Art. 13º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, -  
Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 1995.-

  
João de Paula  
Prefeito Municipal

**ANEXO E - Decreto Municipal nº 011 de 14 de abril de 2000, que cria no Município de Guaíra-PR, a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal de Guaíra.**

O presente ato em decreto foi publicado no órgão oficial: Diário Oficial do Estado - Jornal Oficial 14.04.2000, página 4	no dia oficial: em data:
Helena E. Oswald Murcia Secretária Executiva Gabinete do Prefeito	

102

**DECRETO N.º 11/2000**

Data: 14.04.2000

Súmula: cria APA - Área de Proteção Ambiental de Guaira e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Guaira, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 161 a 167, da Lei Orgânica do Município de Guaira, de 05 de abril de 1.990, e tendo em vista o disposto do artigo 225 da Constituição Federal, Lei n. 6902/81, Decreto n. 99.274/90, a Resolução do CONAMA n.º 10 de 14/12/1988 e a Lei 4771/65,

## DECRETA:

Art. 1.º. Fica criada a APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL do município de Guaira, localizada no município de Guaira, estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual, várzeas, matas ciliares, outros componentes da biota regional, sítios arqueológicos, edifícios históricos, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação da área.

Art. 2.º. Fica delimitada a APA Municipal de Guaira, de acordo com o seguinte memorial descritivo:

"Inicia às margens do Rio Paraná, divisa entre os municípios de Guaira e Terra Roxa, latitude 24º03'5182 longitude 54º10'0099; deste ponto segue pela divisa entre os citados municípios numa distância aproximada de 1.930,00 metros até encontrar a BR-272, latitude 24º04'5447 longitude 54º09'5956, segue por esta BR numa distância aproximada de 5.750,00 metros até encontrar a água do Bugre, latitude 24º05'5919 longitude 54º13'0654, desce por este até a foz de um afluente a margem direita, sobe por este até uma estrada, latitude 24º05'2960 longitude 54º13'2572, segue por esta estrada na direção geral nordeste/norte numa distância aproximada de 711,16 metros até encontrar a Avenida Martin Luther King, que liga Guaira a Vila Eletrosul, latitude 24º05'0941 longitude 54º13'3338, segue por esta avenida na direção geral leste, numa distância aproximada de 148,80 metros até o entroncamento com uma estrada na latitude 24º05'0914 longitude 54º13'2821, segue por estrada na direção geral sul, numa distância aproximada de 369,24 metros até a latitude 24º04'5717 longitude 54º13'2853; ainda por esta estrada, segue na direção geral Oeste, numa distância aproximada de 294,59 metros até a latitude 24º04'5705 longitude 54º13'3865; continuando por esta estrada na direção geral sul, na distância aproximada de 235,08 metros até a latitude 24º04'4984 longitude 54º13'3858, de onde segue na direção geral oeste, numa distância aproximada de 779,66 metros até a latitude 24º04'4579, longitude 54º14'0432; deste ponto segue por ruas do perímetro urbano do município de Guaira, numa distância aprox-

mada de 6.496,10 metros, incluindo-se no perímetro dessa APA, o setor Histórico do município de Guaíra, até o cruzamento do Córrego Carambay com uma estrada municipal que liga Guaíra a Doutor Oliveira Castro, latitude 24°05'5363 Longitude 54°16'5427; segue por esta estrada na direção geral sudeste, numa distância aproximada de 4.368,53 km até encontrar o Rio Ituri, latitude 24°07'4063, longitude 54°18'1547; ainda por esta estrada, passando pelo Córrego Capivar, latitude 24°11'2208 Longitude 54°18'0358 até o entroncamento com uma estrada de acesso a Doutor Oliveira Castro, latitude 24°14'3466 Longitude 54°16'4358; deste ponto segue na direção geral sudeste, numa distância aproximada de 10.422,01 metros pela estrada Doutor Oliveira Castro/Salamanca, passando pelo Rio Chororó, latitude 24°15'5607 Longitude 54°15'5440 até encontrar a Água da Onça, latitude 24°19'1003 Longitude 54°13'4657; segue pela mesma estrada na direção geral sudoeste, numa distância aproximada de 2.802,37 metros até a latitude 24°20'2251 Longitude 54°14'2816; deste ponto se segue na direção geral leste, numa distância aproximada de 189,11 metros até o Córrego da Lua, latitude 24°20'1908, longitude 54°14'2209; deste ponto segue pela mesma estrada na direção geral sul, numa distância aproximada de 323,00 metros até a latitude 24°20'2909, longitude 54°14'1423; ainda por esta estrada na direção geral nordeste, numa distância aproximada de 1.040,24 metros até encontrar a estrada Arroio Guaçu, latitude 24°20'2225, longitude 54°13'4771, segue por esta estrada na direção geral sudeste, numa distância aproximada de 2.459,67, passando pelo Rio Salamanca até o entroncamento com uma estrada na latitude 24°21'3970, longitude 54°13'2606, segue por esta na direção geral oeste, numa distância aproximada de 792,76 até o entroncamento com uma estrada que segue na direção geral sul, latitude 24°21'2760, longitude 54°13'5415, segue por esta estrada até o divisor de águas entre o Arroio Guaçu e o Rio Salamanca, segue por este divisor de águas até encontrar a cabeceira do Córrego Carolina, na divisa com o município de Terra Roxa, latitude 24°21'0424, longitude 54°10'2762, desce por este córrego até sua foz no Arroio Guaçu; deste ponto segue pelo talvegue do Arroio Guaçu até sua foz no Rio Paraná - Lago da Represa de Itaipu; deste ponto sobe pelo Rio Paraná, acompanhando o limite internacional Brasil/Paraguai até o ponto de divisa destes com os Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul; segue por esta divisa até encontrar a ponte de Guaíra, latitude 24°03'2504, longitude 54°15'4063, segue por esta em direção a Guaíra, numa distância aproximada de 1.588,13 metros até a latitude 24°04'4023, longitude 54°15'4011, deste ponto segue por uma linha equidistante entre o sul da Ilha do Cardoso e da Ilha do Papagalo com a margem do Rio Paraná até detronar a divisa entre os municípios de Guaíra e Terra Roxa; deste ponto segue por uma linha reta na direção geral sul até encontrar a referida linha de divisa, latitude 24°03'5182 longitude 54°10'0099, ponto de partida dessa descrição". Perfazendo um perímetro total de 132.284,647 metros lineares, tornando uma área total de 17.021,53 hectares

**Parágrafo único.** Ficam incluídas nos limites da APA Municipal de Guaíra, as águas interiores contidas no perímetro acima descrito.

**Art. 3º.** Fica proibido o exercício de atividades que coloquem em risco ou ameacem as espécies raras da biota regional e, principalmente aquelas ameaçadas de extinção

**Art. 4º.** Deverá ser prioritário no Zoneamento Ecológico-Econômico da APA Municipal de Guaíra, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a sal-

vaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies em extinção e proteger os 104 habitats das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

Parágrafo único. Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não previamente autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal e/ou Estadual ou Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Art. 5º. Fica criado o órgão gerenciador da APA Municipal de Guaíra, o qual terá a seguinte composição:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- III - Conselho Deliberativo.

§ 1º. A Diretoria executiva da APA será eleita pelo Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos permitindo uma recondução, e terá como atribuição o gerenciamento da APA Municipal de Guaíra. Sendo integrada por agentes membros do conselho deliberativo. A diretoria executiva será composta por um diretor e um secretário, que terão como objetivo conduzir os procedimentos de gerência, administração e operacionalidade do plano de gestão.

§ 2º. O Grupo de Apoio Técnico é órgão auxiliar da Diretoria Executiva recomenda-se estar composta com a participação de técnicos públicos, privados e de ONGS, por agentes em atividades tais como: avaliação ambiental, análise ambiental, análise ecológica, diagnóstico rural, monitoramento e fiscalização, formatação de projeto ambiental, desenvolvimento gerencial, entre outras. Tem entre suas atribuições o assessoramento técnico/científico/cultural da mesma.

§ 3º. O Conselho Deliberativo terá como atribuição a eleição do Diretor Executivo; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na área e a fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA Municipal de Guaíra.

- I - Compõe o Conselho Deliberativo:
  - a) um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
  - b) um (1) representante da Emater;
  - c) um (1) representante do Órgão Ambiental Estadual;
  - d) um (1) representante do Órgão Ambiental Federal;

- e) um (1) representante do Ministério Público;
- f) um (1) representante do Executivo Municipal;
- g) um (1) representante do Conselho de Comunidade;
- h) um (1) representante do Setor Produtivo;
- i) um (1) representante da Colônia de Pescadores;
- j) um (1) representante de uma Organização Não Governamental;
- k) um (1) representante do Exército Brasileiro.

105

II - O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente, com quorum mínimo de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas instituições com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6°. Na Área de Preservação Ambiental do município de Guaitira ficam proibidas as seguintes atividades:

- I - a implantação e funcionamento de indústrias efetivamente poluidoras capazes de afetar o curso d'água ou a biota local;
- II - a realização e abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- III - o exercício de atividades que ameacem as espécies raras da biota regional;
- IV - o uso de fogo;
- V - o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar os processos de erosão;
- VI - outras atividades capazes de degradar e colocar em risco a biodiversidade local.

Art. 7°. Na APA Municipal de Guaitira ficam restritas as seguintes atividades:

- I - a realização de obras de terraplanagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100m<sup>3</sup>;
- II - o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- III - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais e, ainda, quando colocar em risco a diversidade biológica local.

Art. 8°. Dependendo de autorização prévia fornecida pelo Órgão<sup>106</sup> Ambiental Municipal Estadual e/ou Federal a implantação de projetos que importem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- I - da avaliação do projeto e exame das alternativas possíveis;
- II - da análise das conseqüências e impactos ambientais, em especial da ocorrência de deslizamento do solo na agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- III - da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a proteção dos ecossistemas atingidos;
- IV - do atendimento às exigências previstas na Resolução n. 10 do CONAMA de 14/12/1988.
- V - da aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 9°. Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo ouvido o Grupo de Apoio Técnico.

Parágrafo único. A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. Deverá ser concluído em 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA n. 10 de 14/12/1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal de Guafra que, por sua vez, deverá ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 11. É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 12. Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na área.

Art. 13. Até a realização da primeira reunião do Conselho Deliberativo, caberá ao Prefeito Municipal de Guaira ou pessoa por ele indicada a coordenação dos trabalhos de implementação da APA, inclusive o convite para que as instituições elencadas no artigo 5º, § 3º, inciso I, indiquem representantes, para expedição de ofícios, realização de convênios e outras atividades.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaira, em 24 de abril de 2.000.

**DR. MANOEL KUBA,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO F - Decreto Municipal nº 102 de 19 de abril de 2001, que  
cria no Município de Terra Roxa-PR, a APA – Área de  
Proteção Ambiental Municipal Ciudad Real del Guayrá.**



*Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.*

CNPJ -- 75.587.204/0001-70

109

**DECRETO N.º 102/2001**

O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Terra Roxa, de 1990, e tendo em vista o disposto do artigo 225 da Constituição Federal; Lei n.º 6902/81; Decreto n.º 99.274/90; a Resolução do CONAMAR n.º 10 de 14/12/1988 e a lei 4771/65,

**D E C R E T A :**

Artigo 1º - fica criada a APA Municipal Ciudad Real del Guayrá, localizada no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, com o objetivo de assegurar a proteção dos ecossistemas da Floresta Estacional Semidecidual, várzeas, matas ciliares e outros componentes da biota regional, bem como controlar o uso do solo e estabelecer critérios racionais de ocupação da área.

Artigo 2º - fica delimitada a APA Municipal Ciudad Real del Guayrá, de acordo com o seguinte memorial descritivo. APA de Terra Roxa, denominada APA Municipal Ciudad Real del Guayrá, limita-se ao Norte com o Parque Nacional de Ilha Grande e Município de Altônia, ao Sul com terras do Município de Terra Roxa, ao Leste com o Município de Altônia e a Oeste com o Município de Guaira, e apresenta a seguinte delimitação: inicia-se às margens do rio Paraná, divisa entre os Municípios de Guaira e Terra Roxa, latitude 24º03'51825 S longitude 54º10'0099 W

deste ponto segue pela divisa entre os citados municípios numa distância aproximada de 1.930,00 metros até encontrar a BR-272, latitude 24°04'5417 S longitude 54°09'595 W; segue por esta BR numa distância aproximada de 11.687,09 metros até encontrar o rio Piquiri, latitude 24°04'2250 S longitude 53°59'2982 W; desce por este numa distância aproximada de 26.395,77 metros até encontrar com o rio Paraná, latitude 24°01'3945 S longitude 54°05'3905 W; desce por este numa distância aproximada de 8.713,94 metros até encontrar a referida linha de divisa, latitude 24°03'5182 S longitude 54°10'0099 W, ponto de partida dessa descrição e fechamento deste perímetro.

Parágrafo Único - Fica incluídas nos limites da APA Municipal Ciudad Real Del Guayrá, as águas interiores contidas no perímetro acima descrito.

Artigo 3º - Fica proibido os exercícios de atividades que coloquem em risco ou ameacem de extinguir as espécies raras da biota regional e, principalmente aquelas ameaçadas de extinção.

Artigo 4º - Deverá ser prioritário no zoneamento Ecológico-Econômico da APA Municipal Ciudad Real del Guayrá, as zonas de vida silvestre destinadas prioritariamente a salvaguardar a biota nativa, garantir a reprodução das espécies em extinção e proteger os habitats das espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção.

Parágrafo Único - Visando a proteção da biota não serão permitidas nessas zonas atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e não previamente autorizadas pelo Órgão Ambiental Municipal e/ou Estadual ou



Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.

CNPJ - 75.587.204/0001-70

111

Federal, inclusive o porte de armas de fogo e de artefatos ou instrumentos de destruição da biota.

Artigo 5º - Fica criado o órgão gerenciador da APA Municipal Ciudad Real Del Guayrá, o qual terá a seguinte composição:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Grupo de Apoio Técnico (GAT);
- c) Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O diretor Executivo da APA será eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos sem permitida uma recondução, e terá como atribuição o gerenciamento da APA Ciudad Real del Guayrá.

Parágrafo Segundo - O grupo de apoio Técnico o órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será composto por um representante de cada entidade responsável por projeto ambiental desenvolvido na área, por instituições governamentais ou não governamentais, tendo entre suas atribuições o assessoramento técnico/científico/cultural da mesma.

Parágrafo Terceiro - O conselho deliberativo terá como atribuição a eleição do Diretor Executivo; a aprovação de projetos a serem desenvolvidos na área e a fiscalização do cumprimento dos objetivos da APA Municipal Ciudad Real del Guayrá.



*Profeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.*

CNPJ - 75.587.204/0001-70

112

Inciso I - Composição do Conselho Deliberativo.

- 1 (um) representante do GIAT
- 1 (um) representante do Órgão Ambiental Estadual
- 1 (um) representante da Emater
- 1 (um) representante do Executivo Municipal
- 1 (um) representante do Legislativo Municipal
- 1 (um) representante de Moradores Locais
- 1 (um) representante de produtores rurais da área
- 1 (um) representante de uma Organização Não Governamental
- 1 (um) representante do Comando da Polícia Militar do Paraná

Inciso II - O Conselho Deliberativo se reunirá quadrimestralmente, com quorum mínimo de 5 (cinco) membros, os quais serão indicados pelas respectivas instituições com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 6º - Na APA Municipal Ciudad Real del Guayra, ficam proibidas as seguintes atividades:

- a) a implantação e funcionamento de indústria efetivamente poluidoras capazes de afetar em o curso d'água ou a biota local;
- b) a realização e abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional;
- d) o uso de fogo;



*Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.*

*CNPJ -- 75.597.204/0001-70*

113

- e) o pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar os processos de erosão;
- f) outras atividades capazes de degradar e colocar em risco a biodiversidade local.

**Artigo 7º.** - Na APA Municipal de Ciudad Real del Guayrá ficam restritas as seguintes atividades:

- a)- a realização de obras de terraplanagem quando tais atividades importarem em movimentação do solo num volume superior a 100 m<sup>3</sup>;
- b)- o desenvolvimento de atividades mineradoras capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade do solo e das águas fluviais;
- c)- o uso de biocidas, quando discriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais e, ainda, quando colocar em risco a diversidade biológica local.

**Artigo 8º.** - Dependendo de autorização previa fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal e Estadual a implantação de projetos que importarem na realização de escavações, atividades mineradoras e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão dependerá:

- a)- da avaliação do projeto e exame das alternativas possíveis;
- b)- da análise das consequências e impactos ambientais, em especial da ocorrência de deslizamento do solo na agricultura sem o uso de práticas de conservação adequadas;
- c)- da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias a proteção dos ecossistemas atingidos;



Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.

CNPJ - 75.587.204/0001-70

114

d)- do atendimento às exigências previstas na Resolução n.º 10 do CONAMA de 14/12/1988;

e)- da aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 9.º** - Os projetos ambientais a serem desenvolvidos na APA deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo ouvido o Grupo de Apoio Técnico.

**Parágrafo Único** - A critério do Diretor Executivo, poderão ser realizados trabalhos de pesquisa visando a implantação de projetos, em caráter provisório, até sua apreciação pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 10.º** - Deverá ser concluído em 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, o Zoneamento Ecológico-Econômico a que se refere a Resolução do CONAMA n.º 10 de 14/12/1988, o qual servirá como base para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal de Ciudad Real del Guayrá que, por sua vez, deverá ser concluído no prazo máximo de 3 (três) anos após a apresentação do Zoneamento Ecológico-Econômico.

**Artigo 11.º** - É permitida a realização de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais desde que compatíveis com os objetivos da APA.

**Artigo 12.º** - Caberá às entidades que venham a desenvolver projetos ambientais na APA, a captação de recursos e financiamentos destinados à manutenção das atividades na área.



*Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná.*

CNPJ - 75.587.204/0001-70

115

**Artigo 13º.** - Até a realização da primeira reunião do Conselho Deliberativo, caberá ao Prefeito Municipal de Terra Roxa ou pessoa por ele indicada a coordenação dos trabalhos de implementação da APA, inclusive o convite para que as instituições elencadas no artigo 5º, parágrafo primeiro, inciso I indiquem representantes, para expedição de ofícios, realização de convênios e outras atividades.

**Artigo 14º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15º.** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná,

Terra Roxa, em 9 abril de 2001.

**JOSÉ TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal